



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026.**

**EDITAL Nº 10/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2026.**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**EDITAL COM INVERSÃO DE FASES.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES – CIMI, COMPREENDENDO PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica

**Critério de Julgamento:** Maior desconto em tabela oficial

**Modo de Disputa:** Aberto

**Início do Recebimento de propostas:** 21/05/2026

**Fim do Recebimento das Propostas e documentos de habilitação:** até as 08:00 hrs do dia 09/06/2026

**Início da Sessão de Disputa:** As 09:00 do dia 09/06/2026

**Referência de Tempo:** Horário de Brasília (DF).

**Local:** <https://licitardigital.com.br/>

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**Consultas ao Edital e Divulgação:** Portal de compras licitar digital, página do CIMI: <https://cimi.mg.gov.br/> Telefone:(31) 93618-2801

**Veículos de publicações:** Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, PNCP, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial Municipal, Estadual e da União.

O INÍCIO e fim DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, bem como as datas e horários de início e fim das análises ocorrerão de acordo com o estabelecido no sistema da concorrência eletrônica pelo responsável.

## **PREÂMBULO**

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES – CIMI, inscrito no CNPJ sob o nº 60.808.262/0001-56, com sede na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 92, sala 03 CX 03, Centro, no município de São Brás do Suaçuí/MG, por meio do seu Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, observando as condições estabelecidas neste Edital. A Concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, formalmente designados nos termos legais, com a finalidade de atender às demandas dos municípios consorciados, conforme previsão e planejamento do Consórcio.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do CIMI e Equipe de Apoio, legalmente designados, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Licitar Digital” constante da página eletrônica <https://licitardigital.com.br/>

1.3. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste Edital desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em contrário.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, conservação, recuperação e reforma de imóveis públicos pertencentes aos municípios consorciados ao consórcio intermunicipal dos municípios inovadores – CIMI, compreendendo prédios próprios, locados, cedidos, conveniados e demais áreas públicas vinculadas à administração municipal, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2.2.** A licitação será por MAIOR DESCONTO EM TABELA, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, e distribuído na planilha orçamentária constante no termo de referência anexo I deste edital.

**2.3.** As quantidades estimadas que eventualmente venham a ser contratadas pelo CIMI e/ou pelos Municípios Consorciados estão previstas nas tabelas constantes de Anexo deste Edital.

**2.4.** Aplica-se nesta licitação, todos preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização, as normas ambientais e demais normas pertinentes ao objeto.

**2.5.** A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do CIMI e, ainda, aqueles Municípios admitidos ao CIMI, mediante decisão da Assembleia Geral do CIMI.

**2.6.** O CIMI e seus Municípios integrantes não se obrigam a realizar os serviços registrados, podendo realizar licitação específica para a realização de serviço determinado.

**2.7.** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o CIMI.

**2.8.** São órgãos participantes os municípios membros do CIMI, a saber: São Brás do Suaçuí, Passa Tempo, Piracema, Mariana, Brumadinho, Desterro de Entre Rios, Lamim, Itaverava, Catas Altas da Noruega.

**2.9.** Os Municípios integrantes do CIMI, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, em sua integralidade ou não, deverão manifestar seu interesse junto ao CIMI, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, não havendo que se falar em adesão de ata.

**2.10.** O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CIMI para os Municípios membros que participam da presente Ata.

**2.11.** Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CIMI, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - observadas as condições nela estabelecidas - optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.12.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo estes denominados “órgão não-participante” ou “carona”.

**2.13.** Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada e respectivos preços a serem praticados.

**2.14.** Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.15.** Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

**2.16.** Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

**2.17.** As contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.18.** O CIMI como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes deverão utilizar o sistema Licitar Digital para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado tratar com verdade as informações por ele lançadas, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema Licitar Digital, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.5.** Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI e às sociedades cooperativas o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que couber, os benefícios relativos à regularidade fiscal, critério de desempate e demais disposições legais pertinentes.

**3.6.** Do Tratamento Diferenciado para ME e EPP : De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), o tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) só se aplica em licitações com valor estimado de até R\$ 4.800.000,00, conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006.

**3.7.** A Lei nº 14.133/2021 trouxe novas limitações a esses benefícios, determinando que:

**3.8.** O tratamento favorecido para ME e EPP será aplicado com base no valor estimado da licitação, e não mais no faturamento efetivo da empresa.

**3.9.** Caso o valor da licitação supere o limite de enquadramento como EPP, o tratamento diferenciado não será concedido.

**3.10. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

**3.10.1.** Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.10.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.10.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.10.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração

do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.10.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.10.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.10.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.10.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.10.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**3.10.10.** Empresas com falência ou insolvência judicialmente decretadas, em dissolução ou em liquidação e as estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157);

**3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.12.** O impedimento de que trata o item 3.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.13.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 3.11 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

**3.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.15.** O disposto nos itens 3.10.2. e 3.10.4 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.16.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.17.** A vedação de que trata o item 3.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.18.** Empresas reunidas em consórcio e cooperativas.

**Nota explicativa 1:** *A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e*

*médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.*

**Nota Explicativa 2:** *SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Além disso por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU: "I – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada."*

#### **4. DA INVERSÃO DE FASE**

**4.1.** A presente licitação será realizada com inversão de fases, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

**4.2.** A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa

ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o maior desconto sob tabela o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

**4.3.** A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances, conforme previsto no instrumento convocatório;

**5.1.1.** Na fase de habilitação inicial deverão ser anexados ao sistema os documentos exigidos para comprovação da habilitação, simultaneamente à proposta de preços, sendo esta somente.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal

e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até um dia antes do início da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta protocolada no sistema, desde que realizem requerimento escrito, justificado e tempestivo solicitando a modificação;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.9.1.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.9.1.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.9.1.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.9.1.4.** Não existe impedimento à habilitação e comunicação a superveniência de ocorrência impeditiva ao Órgão ou Entidade contratante;

**5.9.1.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.9.1.6.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

**5.9.1.7.** Está ciente em relação todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**5.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

**5.10.1.** Declarações falsas poderão ensejar a aplicação de penalidade, bem como, aplicação das sanções penais trazidas pela lei de licitações

**5.11.** A falsidade da declaração, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.12.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.14.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.14.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.14.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.15.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.15.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.17.** CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.

**5.18.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.19.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **5.20. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**5.20.1.** Obrigatoriedade de Apresentação conforme previsto no artigo 58, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar garantia da proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Essa garantia deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação do licitante.

**5.20.2.** Formas de Apresentação da Garantia: A garantia da proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, por meio de uma das seguintes modalidades:

**5.20.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme disposto na legislação vigente:

**756 – Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob)**

Agência: **3116**

Conta Corrente: **44.457-0**

Favorecido: **CIMI – Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores**

CNPJ: **60.808.062/0001-56**

**5.20.2.2.** Seguro-garantia;

**5.20.2.3.** Fiança bancária.

**5.20.2.4.** Finalidade e Devolução da Garantia: A garantia da proposta tem como finalidade assegurar a manutenção da proposta apresentada e o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante até a assinatura do contrato.

**5.20.2.4.1.** A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato com o vencedor.

**5.20.2.4.2.** Ao licitante vencedor, a garantia será devolvida após a apresentação da garantia de execução contratual, se exigida.

**5.20.2.5.** A ausência de apresentação da garantia da proposta, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências deste edital, implicará na inabilitação do licitante.

**5.20.2.6.** O não cumprimento das condições da proposta apresentada pelo licitante vencedor poderá acarretar a execução da garantia, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5.21. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**5.22.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pelos seguintes motivos:

**5.22.1.** A execução dos serviços exige agilidade nas decisões, uniformidade nos procedimentos e coordenação contínua de equipes especializadas, condições que se obtêm de forma mais eficaz quando há um único executor legalmente responsável.

**5.22.2.** A figura do consórcio, em que múltiplas pessoas jurídicas respondem de modo solidário, pode diluir responsabilidades, dificultar a aplicação de sanções e gerar entraves operacionais - o que é inaceitável diante dos potenciais impactos socioambientais de falhas na obra.

**5.22.3.** O Estudo Técnico Preliminar revela que, por se tratar de um registro de preços destinado a atender demandas de reforma e manutenção de locais em diversos municípios consorciados, a contratação de pessoa jurídica única por lote assegura uniformidade nas condições contratuais, previsibilidade de custos e facilita o acompanhamento e a fiscalização pelo CIMI, garantindo ainda maior eficiência no atendimento a cada demanda.

**5.22.4.** Dessa forma, apenas pessoas jurídicas independentes poderão apresentar propostas neste certame, garantindo-se clareza na responsabilização, celeridade na execução e pleno atendimento aos requisitos de segurança e desempenho estabelecidos no projeto.

### **5.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.23.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**5.23.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**5.23.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**5.23.3.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

**5.23.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**5.23.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

**5.23.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**5.23.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.23.8.** Alvará de Funcionamento vigente, cédula de Identidade dos diretores.

**5.24. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**5.24.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**5.24.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**5.24.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**5.24.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada

pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**5.24.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**5.24.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**5.24.7.** Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **5.25. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.25.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**5.25.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**5.25.1.2.** Para a qualificação econômico-financeira dos licitantes se exige a apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial". Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

**5.25.1.3.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial e sua última alteração.

**5.25.2.** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L., dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.25.2.1.** Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**5.25.2.2.** As empresas criadas nos mesmos exercícios financeiros da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §10 do art. 65 da Lei 14.133/2021.

**5.25.2.3.** Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de  $\geq 1,0$ , sendo o RESULTADO MÍNIMO:  $LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$ .

**5.25.2.4.** O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

**5.25.2.5.** Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes

**5.25.2.6.** Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado " $> 1,00$ " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto

**5.25.2.7.** Índices Contábeis - situação - ILG, ISG e ILC  $<$  (menor) que 1,00 a

empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

**5.25.3.** A Administração deve que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias de atendimento do objeto, sendo a melhor forma de se diagnosticar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

**5.25.4.** A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

**5.25.5.** No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

**5.25.6.** Diante disso, e em consonância com o entendimento do TCE-MG, é que o edital estabelece que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

**5.25.7.** Assim, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITARIA da empresa, colocando em risco o próprio cumprimento das obrigações decorrentes deste certame.

**5.25.8.** Os índices acima foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não é detentora de recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade

das atividades da empresa.

**5.25.9.** O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

**5.25.10.** Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, e foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

## **5.26. COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS**

5.26.1. Declaração unificada subscrita pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V deste Edital.

5.26.2. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de vigência e compatível com sua área de atuação.

5.26.3. Certidão de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante junto ao CREA e/ou CAU, dentro do prazo de vigência.

5.26.4. Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que possui capacidade técnico-operacional e disponibilidade de estrutura técnica, operacional e administrativa suficiente para execução do objeto contratual.

5.26.5. Deverão ser apresentados apenas os atestados e/ou certidões necessários e suficientes à comprovação das exigências previstas neste Edital, facultada à licitante, para fins de celeridade na análise da habilitação, a indicação dos itens comprobatórios mediante destaque gráfico ou marcação textual.

## **5.27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

5.27.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de

capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando execução compatível com o objeto licitado.

5.27.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados devidamente registrados e/ou certificados pelo CREA e/ou CAU, quando aplicável, demonstrando a execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação.

5.27.1.2. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de comprovação operacional:

- a) Gestão de manutenção predial multissetorial, compreendendo execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o objeto licitado, em quantitativos equivalentes, no mínimo, a 10% (dez por cento) da demanda total estimada da contratação;
- b) Execução de serviços em área construída acumulada mínima correspondente a 10% (dez por cento) da área total estimada de intervenção;
- c) Execução de serviços especializados em coberturas, incluindo reforma, manutenção ou restauro de telhados e estruturas de cobertura em madeira e/ou metálicas;
- d) Execução de instalações hidrossanitárias, incluindo sistemas de esgotamento sanitário e tanques sépticos, bem como execução de revestimentos cerâmicos, cimentícios ou asfálticos.

5.27.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, desde que os documentos demonstrem, em conjunto, a efetiva capacidade operacional da licitante para execução do objeto, inclusive quanto à capacidade logística e gerencial.

5.27.3. Os atestados deverão evidenciar que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços envolvendo:

- a) técnicas construtivas compatíveis com o objeto;
- b) emprego de materiais e métodos equivalentes;
- c) mobilização de equipe técnica e operacional compatível;

d) utilização de equipamentos adequados à execução dos serviços.

5.27.4. A compatibilidade dos serviços será aferida pela Comissão de Contratação mediante análise conjunta dos documentos apresentados, considerando:

a) pertinência entre os serviços executados e o objeto licitado;

b) grau de complexidade técnica e operacional;

c) efetiva capacidade operacional demonstrada pela licitante.

5.27.5. Não serão aceitos, para fins de comprovação técnico-operacional:

a) atestados genéricos ou imprecisos;

b) documentos que não permitam a identificação clara dos serviços executados;

c) atestados sem demonstração de compatibilidade com as parcelas de maior relevância do objeto.

5.27.6. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a compatibilidade com as parcelas de maior relevância do objeto.

5.27.7. É vedada a limitação de tempo ou local para fins de comprovação da experiência da licitante, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5.28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

5.28.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional legalmente habilitado integrante do quadro técnico da licitante, demonstrando a execução direta de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores.

5.28.2. A comprovação técnico-profissional deverá abranger, no mínimo, quantitativos equivalentes a 10% (dez por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado.

5.28.3. Os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância, considerando:

- a) natureza dos serviços executados;
- b) complexidade técnica e operacional;
- c) métodos construtivos empregados;
- d) utilização de equipamentos e equipe técnica compatíveis.

5.28.3.1. A aferição da capacidade técnico-profissional será realizada mediante análise qualitativa dos atestados apresentados, vedada a aceitação de documentos genéricos ou que não permitam a identificação clara dos serviços executados.

5.28.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, compatibilidade com as parcelas de maior relevância do objeto.

5.28.5. É vedada a limitação de tempo ou local para fins de comprovação da experiência profissional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5.29. DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL**

5.29.1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Ficha de Registro de Empregado – FRE ou outro documento equivalente;
- b) contrato de prestação de serviços celebrado na forma da legislação civil;
- c) contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional for sócio, administrador ou dirigente da empresa;
- d) certidão de registro e quitação da empresa perante o CREA e/ou CAU, quando constar o profissional como responsável técnico.

5.29.2. Será admitida declaração de disponibilidade futura do profissional indicado, desde que acompanhada de anuência expressa do respectivo profissional quanto à participação na execução do objeto, em caso de contratação da licitante.

5.29.3. Os profissionais indicados nos atestados deverão possuir habilitação legal compatível com as atribuições técnicas pertinentes ao objeto licitado.

5.29.4. A título de comprovação de experiência do responsável técnico, deverão ser apresentados atestados acompanhados das respectivas CATs, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo conselho profissional competente, contendo:

- a) identificação do contratante e contratado;
- b) descrição dos serviços executados;
- c) período de execução;
- d) identificação do profissional responsável técnico.

5.29.5. Os atestados decorrentes de subcontratação serão aceitos desde que acompanhados de:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando a atuação do profissional indicado; ou
- b) cópia do contrato de subcontratação que identifique claramente o responsável técnico pela execução dos serviços.

5.29.6. Não serão aceitos atestados:

- a) sem identificação clara dos serviços executados;
- b) sem certificação do conselho profissional competente;
- c) incompatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

5.29.7. Cada responsável técnico somente poderá representar uma única licitante no certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas.

5.29.8. Quando a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando filial, em nome da respectiva filial, ressalvada a possibilidade de utilização do acervo técnico profissional nos termos da legislação aplicável.

5.29.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista terão assegurado o prazo de 05

(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.29.10. O não atendimento às exigências relativas às parcelas de maior relevância técnica, quantitativos mínimos exigidos ou apresentação de documentos sem a devida certificação pelos conselhos profissionais competentes implicará a inabilitação da licitante.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal (junto à documentação de habilitação), conforme modelo contido no ANEXO III do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário do Item;

**6.1.2.** Marca (quando for o caso), se a marca identificar a empresa, substituir por “Marca Própria”. A identificação do licitante causará a desclassificação do certame;

**6.1.3.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**6.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**6.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.7.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, observada a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se pela fase de habilitação. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será realizada a etapa competitiva, com a apresentação de lances, e, posteriormente, o julgamento da proposta mais bem classificada.

**7.2.** Até um dia antes do início da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta protocolada no sistema, desde que realizem requerimento escrito, justificado e tempestivo solicitando a modificação;

**7.2.1.** Será desclassificada a proposta que de qualquer forma identifique o licitante para a participação nos lances.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em

sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1000,00 (mil reais). Devido ao grande vulto dos valores envolvidos nos lotes, e para fins de não inviabilizar o tempo gasto com a fase de lances ao possibilitar diferença mínima entre eles, e ao mesmo tempo, possibilitar um intervalo razoável entre um valor e outro, fica estabelecido o preço mínimo de R\$ 1000,00 de diferença.

**7.10.** O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.

**7.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

**7.13.** Adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa

“aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.16.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.17.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.21.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação o persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

divulgação.

**7.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.24.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.24.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.24.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.24.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.25.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.25.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.25.2.** Empresas brasileiras;

**7.25.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.25.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação o poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.27.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**7.30.** O AGENTE DE CONTRATAÇÃO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, ASSINE E ENVIE A PROPOSTA FINAL ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO. CASO FOR NECESSÁRIO, ENVIAR TAMBÉM DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMPOSIÇÃO DE CUSTO ABERTA EM MODELO EXCEL, QUANDO NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

e

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**8.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.7.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.8.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

**8.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.10.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.10.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de

Referência;

**8.10.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.10.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.10.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.11.** Para obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas de valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.11.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

**8.11.2.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.11.3.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.13.** A observância das vedações do edital é de responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência ANEXO I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, sendo, no caso desta segunda opção, obrigatória a apresentação do original, caso solicitado para fins de verificação.

**9.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.9.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**9.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais' quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**9.12.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**9.13.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.14.** CASO SEJA NECESSÁRIO ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA DEVIDA HABILITAÇÃO SERÁ CONCEDIDO PRAZO PARA ENVIO POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL DE NO MÁXIMO 2 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

**9.15.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**9.16.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.17.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.18.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.19.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**9.19.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.19.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.20.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.21.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17 deste Edital.

**9.22.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.23.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**9.24.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.** Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal,

mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.4.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.6.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.6.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.6.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.7.** Da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.8.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.9.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, prorrogável, de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.10.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.11.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso no sistema em que estiver ocorrendo o certame, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus

interesses.

**10.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.13.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.14.** Não havendo recurso, o Agente de Contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**10.15.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do CIMI, sito: Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira nº92 -Sala 03 – São Brás do Suaçuí – MG.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5.** Fraudar de qualquer forma a licitação;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.5.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.

**11.6.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

**11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO serão

feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na plataforma [licitardigital.com.br](http://licitardigital.com.br).

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**12.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas exclusivamente na plataforma [licitardigital.com.br](http://licitardigital.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**12.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **13. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

**13.2.** A ata de registro de preços e os Contratos poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo CIMI e pelos Municípios Consorciados a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

**13.3.** Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos Contratos as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**13.4.** A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogada além dos 24 (vinte e quatro) meses no tocante aos prazos de execução, conclusão e entrega do objeto na ocorrência de hipóteses imprevisíveis, improváveis, ou que necessitem de readequações realizadas pela Administração do órgão.

**13.5.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIMI.

**13.6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, em acordo com Art. 86, § 5º.

**13.7.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A ata da sessão pública ficará no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse

da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cimi.mg.gov.br/>.

**14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar

**ANEXO II** - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada;

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

**ANEXO V** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**14.11.2.** Os licitantes são responsáveis pela análise integral dos documentos que compõem o Edital, inclusive daqueles disponibilizados em arquivos apartados.

GERALDINO  
PACHECO  
OLIVEIRA FILHO  
GERALDINO PACHECO  
OLIVEIRA FILHO  
2026.05.20 09:18:34 -03'00'  
2026.001.21563

São Brás do Suaçuí, 18 de maio de 2026.

**Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Municípios inovadores**



# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**

**ANEXO-I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026.**

**EDITAL Nº 10/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2026.**

## **1.OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, adequação e reforma de imóveis públicos pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, compreendendo prédios próprios, locados, conveniados e áreas públicas, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

2.1.1. Art. 6º, inciso XLI (serviços comuns de engenharia)

2.1.2. Art. 28, inciso II (Concorrência)

2.1.3. Sistema de Registro de Preços

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, sob demanda, destinados à manutenção, conservação, adequação e reforma de bens imóveis públicos



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI.

3.2. A contratação compreende a execução de serviços em edificações e áreas públicas, incluindo, mas não se limitando a, prédios próprios, locados, conveniados, unidades administrativas, equipamentos de saúde, educação, assistência social, cultura, esportes, turismo, bem como praças, áreas de lazer e demais espaços de uso coletivo sob responsabilidade dos entes consorciados.

3.3. Os serviços deverão ser executados com o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, sendo de responsabilidade da contratada a completa execução das atividades demandadas, desde o levantamento técnico até a entrega final dos serviços em condições adequadas de uso.

3.4. A execução contratual será realizada de forma indireta e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, de acordo com as necessidades identificadas pelos municípios consorciados, não havendo obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos.

3.5. Os serviços abrangidos pelo objeto incluem:

3.5.1. manutenção predial preventiva e corretiva;

3.5.2. reformas de pequeno e médio porte;

3.5.3. adequações funcionais e estruturais;

3.5.4. recuperação de estruturas e elementos construtivos;

3.5.5. execução e reparo de sistemas elétricos, hidrossanitários e pluviais;

3.5.6. serviços de cobertura, impermeabilização e vedação;

3.5.7. execução e manutenção de revestimentos, pisos, forros e pinturas;

3.5.8. serviços de drenagem, urbanização e infraestrutura em áreas externas;

3.5.9. adequações para atendimento às normas de acessibilidade, segurança e demais exigências legais e regulamentares.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

3.6. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, bem como legislações pertinentes, regulamentos de concessionárias locais, exigências de órgãos de controle e demais disposições legais vigentes.

3.7. Os preços dos serviços serão definidos com base em tabelas oficiais de referência, tais como SINAPI, SETOP/MG, SUDECAP e SBC, vigentes à época da execução, sobre os quais será aplicado o desconto percentual ofertado pela contratada no processo licitatório.

3.8. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza contínua, variável e imprevisível das demandas, possibilitando maior eficiência administrativa, padronização dos serviços e otimização dos recursos públicos.

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda contínua e multissetorial dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, no que se refere à manutenção, adequação, reforma e ampliação de seus bens imóveis, compreendendo prédios públicos, unidades administrativas, equipamentos urbanos e espaços de uso coletivo.

4.2. O patrimônio público municipal constitui elemento essencial para a prestação dos serviços públicos, sendo por meio dessas estruturas físicas que se viabiliza o atendimento à população nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, infraestrutura, turismo, dentre outras. Nesse contexto, a adequada conservação, recuperação e modernização desses bens mostra-se indispensável para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços ofertados.

4.3. Verifica-se que a ausência de uma política estruturada de manutenção predial tende a gerar a deterioração progressiva dos imóveis, acarretando aumento dos custos com intervenções corretivas emergenciais, além de riscos à segurança de usuários e servidores, comprometendo a regular prestação dos serviços públicos.

4.4. Diante disso, a presente contratação visa instituir uma solução integrada e contínua de gestão e execução dos serviços contemplando não apenas ações



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

corretivas, mas também intervenções preventivas e de adequação, com vistas à conservação do patrimônio público e à mitigação de riscos estruturais e operacionais.

4.5. Destaca-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços, no âmbito do consórcio público, possibilita maior eficiência administrativa, ganho de escala, padronização dos serviços e otimização dos recursos públicos, permitindo que as demandas sejam atendidas de forma ágil e conforme a necessidade de cada ente consorciado.

4.6. Ademais, considerando a natureza variável e imprevisível das demandas de manutenção e reforma, a contratação sob regime de execução indireta, com serviços sob demanda e baseados em tabelas oficiais de custos, mostra-se a solução mais adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

4.7. Por fim, a medida contribui para a valorização dos bens públicos, melhoria das condições de trabalho dos servidores e do atendimento à população, além de assegurar maior controle, planejamento e eficiência na gestão do patrimônio público municipal.

### 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em levantamento técnico prévio do conjunto de bens imóveis pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, considerando suas características físicas, dimensões e necessidades potenciais de intervenção.

5.2. O levantamento contemplou 209 (duzentas e nove) edificações, abrangendo diferentes tipologias de imóveis públicos, tais como unidades administrativas, equipamentos de saúde, educação, cultura, esportes, assistência social, além de áreas públicas de uso coletivo.

5.3. Para fins de dimensionamento da demanda, foram consideradas as seguintes variáveis:

5.3.1. área total dos imóveis;

5.3.2. áreas de terreno associadas às unidades;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

5.4. A partir dessas informações, foi possível estimar uma área global de aproximadamente 1.528.851,67 m<sup>2</sup>, a qual serviu como base para projeção da demanda potencial de serviços de manutenção, reforma e adequação conforme detalhamento constante na tabela de cálculo da demanda anual de manutenção, anexa a este Termo de Referência.

5.5. Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto caracterizado por serviços comuns de engenharia executados sob demanda não é possível definir, de forma precisa e exaustiva, os quantitativos de cada serviço específico a ser executado ao longo da vigência da contratação.

5.6. Dessa forma, a estimativa apresentada não representa um quantitativo fixo ou obrigatório de execução, mas sim uma projeção global da demanda potencial, elaborada com o objetivo de:

- 5.6.1. subsidiar o planejamento da contratação;
- 5.6.2. dimensionar a capacidade operacional necessária da futura contratada;
- 5.6.3. estabelecer parâmetros para a estimativa de custos;
- 5.6.4. viabilizar a adoção do Sistema de Registro de Preços;

5.7. A quantidade máxima estimada de serviços a serem contratados pelos municípios consorciados ao CIMI, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, está fixada conforme os quantitativos previstos e justificados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, em conformidade com os dados e parâmetros constantes na tabela anexa, podendo variar conforme a necessidade e adesão de cada município participante.

5.8. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando à Administração a obrigação de contratar a totalidade registrada. As contratações efetivas ocorrerão de forma futura, eventual e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço por parte dos municípios participantes.

5.9. Na hipótese de formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos quantitativos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

por cento) do valor ou da quantidade global originalmente prevista, nos termos do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O referido percentual poderá ser aplicado, de forma proporcional, em relação aos subitens ou grupos de serviços definidos na planilha de composição de custos, desde que respeitados os limites legais e as condições originalmente pactuadas, não configurando alteração contratual substancial.

5.11. Destaca-se, por fim, que os serviços serão demandados conforme a necessidade efetiva de cada ente consorciado, podendo haver variações quantitativas ao longo da execução contratual, em função das condições reais dos imóveis e das prioridades administrativas.

## **6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

6.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, no presente caso, a adoção do parcelamento não se mostra adequada, pelas razões a seguir expostas.

6.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos de engenharia, sob demanda, envolvendo manutenção predial preventiva e corretiva, reformas e adequações em múltiplas edificações distribuídas entre os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI.

6.3. Tais serviços apresentam natureza integrada, interdependente e dinâmica, sendo frequentemente executados de forma concomitante e complementar, o que inviabiliza sua adequada segmentação em lotes ou itens independentes, sem prejuízo à eficiência operacional e à qualidade da execução.

6.4. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia acarretar:

- dificuldades na coordenação das atividades executivas;
- sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratadas;
- aumento do risco de falhas na execução e incompatibilidade entre serviços;
- maior complexidade na fiscalização e gestão contratual;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- elevação dos custos administrativos e operacionais para a Administração;

6.5. Além disso, considerando que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, com escopo variável e imprevisível, a fragmentação do objeto comprometeria a agilidade necessária ao atendimento das demandas emergenciais e rotineiras dos municípios consorciados.

6.6. Sob o aspecto econômico, a contratação unificada possibilita ganhos de escala, maior competitividade entre os licitantes e melhor aproveitamento dos recursos públicos, especialmente diante da adoção do critério de julgamento pelo maior desconto sobre tabelas oficiais de referência.

6.7. Destaca-se, ainda, que o modelo adotado pressupõe a padronização de procedimentos técnicos, metodologias executivas e critérios de medição, o que é favorecido pela existência de um único contratado responsável pela execução dos serviços.

6.8. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é medida que melhor atende ao interesse público, assegurando maior eficiência, economicidade, controle e qualidade na execução dos serviços, sem prejuízo à competitividade do certame.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1. O critério de julgamento da licitação será o de maior desconto (%), a ser aplicado sobre os valores constantes das tabelas oficiais de referência adotadas pela Administração, tais como SINAPI, SETOP/MG, SUDECAP e SBC, vigentes à época da execução dos serviços.

7.2. O desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado de forma linear sobre os preços unitários dos serviços constantes nas referidas tabelas, sendo este o parâmetro para formação dos valores das ordens de serviço e medições contratuais. O desconto deverá incidir sobre todos os itens das tabelas adotadas, vedada a apresentação de descontos diferenciados por tipo de serviço.

7.3. A adoção do critério de julgamento pelo maior desconto mostra-se a alternativa mais adequada para a presente contratação, considerando as



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

características do objeto, que envolve a prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, sob demanda e com escopo variável.

7.4. Diferentemente de contratações com objeto previamente definido e quantitativos determinados, a presente demanda apresenta natureza dinâmica, não sendo possível à Administração estabelecer, de forma precisa e exaustiva, todos os serviços que serão executados ao longo da vigência da ata de registro de preços.

7.5. Nesse contexto, a utilização de tabelas oficiais de custos amplamente reconhecidas no mercado, como SINAPI, SETOP/MG, SUDECAP e SBC, aliada à aplicação de desconto ofertado em licitação, permite à Administração assegurar a contratação por preços compatíveis com os praticados no mercado, mantendo-se a flexibilidade necessária para atendimento das demandas específicas que surgirem.

7.6. Além disso, tal modelo:

7.6.1. garante maior transparência e padronização na formação dos preços;

7.6.2. reduz o risco de sobrepreço, uma vez que os valores de referência são públicos e auditáveis;

7.6.3. facilita a fiscalização e medição dos serviços executados;

7.6.4 confere maior celeridade à execução contratual, dispensando a necessidade de elaboração de orçamentos detalhados prévios para cada intervenção;

7.6.5 possibilita maior competitividade entre os licitantes, que disputam diretamente o percentual de desconto a ser aplicado.

7.7. Ressalta-se, ainda, que o critério de maior desconto encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo prática consolidada em contratações de natureza semelhante, especialmente aquelas baseadas em sistemas referenciais de preços.

7.8. Os valores estimados constantes do Estudo Técnico Preliminar foram obtidos por meio de metodologia paramétrica baseada no Custo Unitário Básico (CUB), sendo adequada para estimativas globais iniciais.

7.9. Para fins de execução contratual, serão adotadas tabelas referenciais oficiais de custos de serviços de engenharia, tais como SINAPI e/ou SETOP, vigentes à época da execução, sobre as quais incidirá o desconto ofertado pela contratada.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

7.10. Tal sistemática assegura maior precisão na medição dos serviços efetivamente executados, bem como transparência, rastreabilidade e conformidade com as práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

7.11. Dessa forma, conclui-se que o critério adotado é o que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade da Administração Pública.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

8.1. O SRP, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é adequado para contratações futuras, frequentes ou sob demanda, como ocorre com os serviços de engenharia, cujas necessidades são sazonais, localizadas e não inteiramente previsíveis.

8.2. O SRP proporciona:

8.2.1. Economia de recursos públicos: preços previamente registrados com base em escala regional, evitando variações indevidas;

8.2.2. Flexibilidade: os municípios aderem conforme suas necessidades, sem compromissos com a totalidade da ata;

8.2.3. Agilidade: elimina a necessidade de múltiplas licitações locais;

8.2.4. Padronização técnica: assegura critérios unificados de qualidade e conformidade normativa;

8.2.5. Redução de custos operacionais: tanto na fase licitatória quanto na gestão contratual;

8.2.6. Minimização de riscos: contratos pré-negociados reduzem incertezas orçamentárias;

8.2.7. Transparência: os valores são públicos e os contratos padronizados, permitindo melhor controle interno e externo.

8.3. Além disso, o SRP contribui para:

8.3.1. Adoção de soluções mais eficientes e sustentáveis;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

8.3.2. Atendimento emergencial mais ágil em áreas afetadas por chuvas intensas, escorregamentos e inundações;

8.3.3. Promoção da equidade regional, ao permitir que municípios de menor porte acessem soluções técnicas com preços competitivos.

### 9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico detalhado do patrimônio público dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, considerando as áreas edificadas, áreas passíveis de ampliação e áreas de terreno vinculadas às unidades analisadas.

9.2. O levantamento contemplou 209 (duzentas e nove) edificações, totalizando uma área global de 1.528.851,67 m<sup>2</sup>, distribuída entre áreas edificadas e áreas de terreno, conforme demonstrado na tabela de cálculo da demanda anual de manutenção ao final deste item.

9.3. Para a formação da estimativa financeira, adotou-se metodologia baseada em parâmetros técnicos reconhecidos no setor da construção civil, utilizando como referência os valores do Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB/MG, conforme segue:

9.3.1. valor médio de R\$ 2.729,34/m<sup>2</sup> para áreas edificadas, obtido a partir da tabela CUB CAL-8 (referência novembro/2025), considerando imóveis comerciais de padrão normal e adotando-se o menor valor dentre os disponíveis para a categoria;

9.3.2. valor médio de R\$ 1.250,33/m<sup>2</sup> para áreas de terreno, com base na tabela CUB GI (referência novembro/2025), tomando-se como parâmetro valores aplicáveis a áreas com vão livre aberto, compatíveis com terrenos ou áreas similares.

9.4. Com base nesses valores unitários, foram estimados os custos globais das áreas edificadas, das áreas de ampliação e das áreas de terreno, resultando nos montantes indicados na tabela anexa.

9.5. Sobre esses valores, foram aplicados percentuais técnicos médios de manutenção, definidos a partir de literatura especializada e práticas consolidadas de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

engenharia de manutenção predial, considerando a complexidade das intervenções em edificações existentes, sendo:

9.5.1. 8,40% incidente sobre o valor das áreas edificadas, representando os custos estimados de manutenção, reformas e adequações em estruturas construídas;

9.5.2. 3,20% incidente sobre o valor das áreas de terreno, contemplando intervenções em áreas externas, drenagem, infraestrutura e serviços correlatos.

9.6. Os referidos percentuais refletem a natureza contínua, técnica e especializada dos serviços, envolvendo adequações funcionais, atendimento a normas técnicas e legais, intervenções em sistemas construtivos e compatibilização entre estruturas existentes e novas.

9.7. A aplicação desses parâmetros resultou em um valor global estimado para manutenção e ampliação da ordem de R\$ 112.029.824,24 (Cento e doze milhões, vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos.), conforme demonstrado na tabela de cálculo da demanda anual.

9.8. Ressalta-se que o valor apurado possui caráter meramente estimativo e referencial, tendo sido elaborado para fins de planejamento da contratação e definição do limite máximo para o Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

9.9. Destaca-se, ainda, que os serviços serão efetivamente contratados sob demanda, com base em tabelas oficiais de referência (SINAPI, SETOP/MG, SUDECAP e SBC), sobre as quais incidirá o desconto ofertado pela licitante vencedora, garantindo que os valores praticados estejam alinhados aos preços de mercado vigentes à época da execução.

9.10. Os valores estimados possuem caráter meramente referencial, tendo sido utilizados para fins de planejamento da contratação e definição do limite do Sistema de Registro de Preços.

9.11. Ressalta-se que os serviços serão posteriormente detalhados por ocasião da execução, com base em orçamentos específicos elaborados a partir das tabelas oficiais de referência, especialmente o SINAPI e demais sistemas correlatos



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

adotados pela Administração, sobre os quais incidirá o desconto ofertado pela contratada.

9.12. Tal sistemática assegura a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

| ANEXO B        |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |                       |                    |                         |                     |                  |
|----------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|--------------------|-------------------------|---------------------|------------------|
|                | OBJETO       | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e reformas de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para atender às necessidades do CIMI e dos Municípios Consorciados |              |                       |                    |                         |                     |                  |
|                | TÍTULO:      | Cálculo Demanda Manutenção Anual                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                       |                    |                         |                     |                  |
| Nº Edificações | ÁREA TOTAL   | ÁREA EDIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ÁREA TERRENO | VALOR ÁREA EDIFICAÇÃO | VALOR ÁREA TERRENO | (8,40%) ÁREA EDIFICAÇÃO | (3,2%) ÁREA TERRENO | TOTAL Manutenção |
| 209            | 1.528.851,67 | 214.470,74                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 995.384,08   | 733.475.517,02        | 1.575.558.775,22   | 61.611.943,43           | 50.417.880,81       | 112.029.824,24   |

| Memória de Cálculo                               | valor utilizado | Observação                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor médio do m² de áreas edificadas comercial: | R\$ 2.729,34    | Valor obtido da tabela CUB CAL-8 ref. nov/2025 para imóveis comerciais de padrão normal com o menor valor entre aqueles da mesma categoria.                                                 |
| Valor médio do m² de áreas de terreno comercial: | R\$ 1.250,33    | Valor obtido da tabela CUB GI ref. nov/2025 em referência ao menor valor obtido para áreas com vão livre aberto, no caso galpões, podendo ser aplicados para fins de terrenos ou similares. |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Percentual médio do custo de manutenção dos imóveis, reformas e pequenas adequações dos blocos - área construída | 8,40% | <p>Percentual estimado com base na natureza complexa e especializada das intervenções em edificações existentes, envolvendo adequações funcionais, técnicas e normativas, com interferências em sistemas construtivos e instalações especiais, utilização de equipamentos específicos de alto custo e necessidade de compatibilização entre sistemas antigos e novos. Estimativa elaborada conforme parâmetros técnicos compatíveis com o nível de detalhamento dos estudos, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 13.303/2016, visando refletir a ordem de grandeza dos custos da requalificação.</p> |
| Percentual médio do custo de manutenção dos imóveis reformas e pequenas adequações dos blocos - área do terreno  | 3,20% |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

## 10. DAS PROPOSTAS:

10.1. Os licitantes, que participarem do presente certame se sujeitaram ao prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.

10.2. Além do cadastro de proposta no portal, deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, proposta com o valor dos itens, até a data e horário marcado para abertura das propostas, devendo constar, no mínimo:

10.2.1. Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

10.3. DEVERÁ SER APRESENTADA A PROPOSTA COM MAIOR DESCONTO EM TABELAS oficiais de referência (SINAPI, SETOP/MG, SUDECAP e SBC).

10.4. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) e aplicado o desconto.

10.5. A planilha de preços deverá ser instruída com os custos sem BDI, com BDI e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesa Indiretas);

10.6. O cálculo do BDI deverá utilizar-se dos parâmetros indicativos constantes no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas – TCU, no seguinte modelo:

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBRA:</b>            | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e reformas de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para atender às necessidades do CIMI e dos Municípios Consorciados |
| <b>BASES UTILIZADAS</b> | SINAPI (04/2026) - SUDECAP(03/2026) - SICOR MG (01/2026)                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>BDI UTILIZADO:</b>   | BDI = 26,24 %                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| COMPOSIÇÃO DO BDI |                              |                      |
|-------------------|------------------------------|----------------------|
| CÓDIGO            | DESCRIÇÃO                    | ALÍQUOTA ADOTADA (%) |
| <b>DI</b>         | <b>DESPESAS INDIRETAS</b>    |                      |
| <b>AC</b>         | <b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b> | <b>4,00 %</b>        |
| <b>S + G</b>      | <b>SEGURO E GARANTIA</b>     | <b>0,80 %</b>        |
| <b>R</b>          | <b>RISCO</b>                 | <b>1,27 %</b>        |
| <b>DF</b>         | <b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>  | <b>1,23 %</b>        |
| <b>TOTAL (%):</b> |                              | <b>7,30 %</b>        |
| <b>L</b>          | <b>BENEFÍCIO</b>             |                      |
| <b>L.1</b>        | <b>LUCRO</b>                 | <b>7,40 %</b>        |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|                                                     |          |        |
|-----------------------------------------------------|----------|--------|
| TOTAL (%):                                          |          | 7,40 % |
| T                                                   | TRIBUTOS |        |
| T.1                                                 | PIS      | 0,65 % |
| T.2                                                 | COFINS   | 3,00 % |
| T.3                                                 | ISSQN    | 5,00 % |
| T.4                                                 | CPRB     | 0,00 % |
| TOTAL (%):                                          |          | 8,65 % |
| FÓRMULA DO BDI                                      |          |        |
| $BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$ |          |        |
| BDI CALCULADO                                       |          |        |
| BDI = 26,24 %                                       |          |        |

10.7. O valor global apresentado deve ser considerado o “Preço Limite Máximo (teto)”, sendo desclassificadas as licitantes que cotarem preço acima.

10.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Ainda conforme os § 2º e 3º do referido art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em que serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

10.11. Ainda conforme os § 2º e 3º do referido art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em que serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital. Os preços unitários considerados contemplam: material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos diversos e todos os insumos necessários e pertinentes à que se proceda à execução do objeto, inclusive administração local e central, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações, durante o período de vigência do instrumento;

10.12. Os preços cotados pelas licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de alterações, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos.

10.13. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência antes da fase de habilitação, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira a proposta apresentada

10.14. O julgamento das propostas será MAIOR DESCONTO.

### 11. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

11.1. Em conformidade com o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de garantia da proposta como condição de participação no certame, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante. A garantia da proposta tem a finalidade de garantir a seriedade da proposta apresentada, sendo utilizada como ressarcimento caso o licitante vencedor não cumpra com as condições estabelecidas no edital. O valor da garantia será de 01% (um por cento) do valor estimado do contrato, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021.

11.2. A garantia poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro, depósito bancário ou títulos da dívida pública, ou em outras modalidades previstas em lei, de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

acordo com a regulamentação aplicável. O não cumprimento das obrigações contratuais ou a desistência injustificada da proposta pelo licitante acarretará na execução da garantia em favor da administração pública, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

11.3. A garantia da proposta na presente licitação alcança todos os participantes do certame, e deve ser apresentada impreterivelmente até a data da proposta, e anexada junto a proposta e documentos de habilitação.

11.4. A exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade assegurar a seriedade e a consistência das propostas apresentadas no certame.

11.5. Considerando o elevado valor estimado da contratação e a complexidade do objeto, a medida visa mitigar riscos relacionados à apresentação de propostas inexecutáveis ou à desistência injustificada do licitante vencedor, situações que podem comprometer a regular condução do procedimento e causar prejuízos à Administração.

11.6. Ressalta-se que o percentual adotado observa os limites legais e não restringe a competitividade, atendendo aos princípios da proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### 12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de instrução do Termo de Referência e do edital, cumpre consignar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, caput, que a apresentação de propostas e lances e o respectivo julgamento precedem a fase de habilitação. Entretanto, o § 1º desse dispositivo admite a inversão da ordem, permitindo que a habilitação anteceda a avaliação das propostas, desde que haja ato motivado que explicita os benefícios e que a medida esteja prevista no instrumento convocatório:

“Art. 17. (...)

§ 1º: “A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

No caso dos serviços de engenharia sob demanda em edificações públicas, a Administração considera prudente iniciar o procedimento pela habilitação. Essa decisão, devidamente motivada nos autos, fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança jurídica do certame e a seleção de licitantes aptas a executar integralmente o objeto. A experiência em certames dessa natureza demonstra que a ausência de filtros iniciais pode favorecer a participação de empresas sem capacidade técnica ou econômico-financeira, o que acarreta riscos de paralisação da execução, falhas estruturais e prejuízos ao interesse público.

Marçal Justen Filho adverte para o “risco de participantes ditos ‘de fachada’, que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 773).

Verificar a habilitação logo no início permite afastar esses participantes e concentrar a disputa entre empresas idôneas e com experiência comprovada na execução de obras.

A inversão ora proposta também atende aos princípios da legalidade, da motivação e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao exigir que as licitantes provem previamente sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-operacional e econômico-financeira, a Administração evita impugnações tardias, reduz custos operacionais e assegura maior transparência.

A medida não compromete a competitividade, pois todas as interessadas terão iguais oportunidades de habilitação, observando-se os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Por essas razões, a fase de habilitação deverá anteceder a análise das propostas, em consonância com a prerrogativa prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo contratações mais seguras e eficazes para a Administração.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Em síntese, a escolha de antecipar a fase de habilitação revela-se medida de gestão responsável: reduz a sobrecarga administrativa associada ao exame de propostas de licitantes que seriam posteriormente afastadas por inaptidão, otimiza recursos e tempo da comissão de licitação e garante que a competição se dê entre empresas efetivamente qualificadas.

### 12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

12.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**

12.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.2.6. . Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.2.7 . Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

12.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

12.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.3.3. Para qualificação econômico-financeira dos licitantes é que se exige a apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial". Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

12.3.4. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial e sua última alteração.

12.3.5. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L., dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3.6. Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

12.3.7. As empresas criadas nos mesmos exercícios financeiros da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §10 do art. 65 da Lei 14.133/2021.

12.3.8. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de  $\geq 1,0$ , sendo o RESULTADO MÍNIMO:  $LG \geq 1,0$  /  $SG \geq 1,0$  /  $LC \geq 1,0$ .

12.3.9. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

12.3.10. Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes

12.3.11. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado " $> 1,00$ " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto

12.3.12. Índices Contábeis - situação - ILG, ISG e ILC  $<$  (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

12.3.13 A Administração deve que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias de atendimento do objeto, sendo a melhor forma de se diagnosticar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

12.3.14. A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

12.3.15. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

12.3.16. Diante disso, e em consonância com o entendimento do TCE-MG, é que o edital estabelece que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

12.3.17. Assim, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITARIA da empresa, colocando em risco o próprio cumprimento das obrigações decorrentes deste certame.

12.3.18. Os índices acima foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não é detentora de recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

12.3.19. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

12.3.20. Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, e foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

12.4.1. Declaração unificada subscrita pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO deste Edital.

12.4.2. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de vigência e compatível com sua área de atuação.

12.4.3. Certidão de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante junto ao CREA e/ou CAU, dentro do prazo de vigência.

12.4.4. Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que possui capacidade técnico-operacional e disponibilidade de estrutura técnica, operacional e administrativa suficiente para execução do objeto contratual.

12.4.5. Deverão ser apresentados apenas os atestados e/ou certidões necessários e suficientes à comprovação das exigências previstas neste Edital, facultada à licitante, para fins de celeridade na análise da habilitação, a indicação dos itens comprobatórios mediante destaque gráfico ou marcação textual.

### 12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando execução compatível com o objeto licitado.

12.5.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados devidamente registrados e/ou certificados pelo CREA e/ou CAU, quando aplicável, demonstrando a execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação.

12.5.1.2. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de comprovação operacional:

a) Gestão de manutenção predial multissetorial, compreendendo execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o objeto licitado, em quantitativos equivalentes, no mínimo, a 10% (dez por cento) da demanda total estimada da contratação;

b) Execução de serviços em área construída acumulada mínima correspondente a 10% (dez por cento) da área total estimada de intervenção;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

c) Execução de serviços especializados em coberturas, incluindo reforma, manutenção ou restauro de telhados e estruturas de cobertura em madeira e/ou metálicas;

d) Execução de instalações hidrossanitárias, incluindo sistemas de esgotamento sanitário e tanques sépticos, bem como execução de revestimentos cerâmicos, cimentícios ou asfálticos.

12.5.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, desde que os documentos demonstrem, em conjunto, a efetiva capacidade operacional da licitante para execução do objeto, inclusive quanto à capacidade logística e gerencial.

12.5.3. Os atestados deverão evidenciar que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços envolvendo:

- a) técnicas construtivas compatíveis com o objeto;
- b) emprego de materiais e métodos equivalentes;
- c) mobilização de equipe técnica e operacional compatível;
- d) utilização de equipamentos adequados à execução dos serviços.

12.5.4. A compatibilidade dos serviços será aferida pela Comissão de Contratação mediante análise conjunta dos documentos apresentados, considerando:

- a) pertinência entre os serviços executados e o objeto licitado;
- b) grau de complexidade técnica e operacional;
- c) efetiva capacidade operacional demonstrada pela licitante.

12.5.5. Não serão aceitos, para fins de comprovação técnico-operacional:

- a) atestados genéricos ou imprecisos;
- b) documentos que não permitam a identificação clara dos serviços executados;
- c) atestados sem demonstração de compatibilidade com as parcelas de maior relevância do objeto.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

12.5.6. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a compatibilidade com as parcelas de maior relevância do objeto.

12.5.7. É vedada a limitação de tempo ou local para fins de comprovação da experiência da licitante, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

12.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional legalmente habilitado integrante do quadro técnico da licitante, demonstrando a execução direta de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores.

12.6.2. A comprovação técnico-profissional deverá abranger, no mínimo, quantitativos equivalentes a 10% (dez por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado.

12.6.3. Os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância, considerando:

- a) natureza dos serviços executados;
- b) complexidade técnica e operacional;
- c) métodos construtivos empregados;
- d) utilização de equipamentos e equipe técnica compatíveis.

12.6.4. A aferição da capacidade técnico-profissional será realizada mediante análise qualitativa dos atestados apresentados, vedada a aceitação de documentos genéricos ou que não permitam a identificação clara dos serviços executados.

12.6.5. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, compatibilidade com as parcelas de maior relevância do objeto.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

12.6.6. É vedada a limitação de tempo ou local para fins de comprovação da experiência profissional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.7. Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Ficha de Registro de Empregado – FRE ou outro documento equivalente;

b) contrato de prestação de serviços celebrado na forma da legislação civil;

c) contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional for sócio, administrador ou dirigente da empresa;

d) certidão de registro e quitação da empresa perante o CREA e/ou CAU, quando constar o profissional como responsável técnico.

12.6.8. Será admitida declaração de disponibilidade futura do profissional indicado, desde que acompanhada de anuência expressa do respectivo profissional quanto à participação na execução do objeto, em caso de contratação da licitante.

12.6.9. Os profissionais indicados nos atestados deverão possuir habilitação legal compatível com as atribuições técnicas pertinentes ao objeto licitado.

12.6.10. A título de comprovação de experiência do responsável técnico, deverão ser apresentados atestados acompanhados das respectivas CATs, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo conselho profissional competente, contendo:

a) identificação do contratante e contratado;

b) descrição dos serviços executados;

c) período de execução;

d) identificação do profissional responsável técnico.

12.6.11. Os atestados decorrentes de subcontratação serão aceitos desde que acompanhados de:

a) declaração formal do contratante principal confirmando a atuação do profissional indicado; ou



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

b) cópia do contrato de subcontratação que identifique claramente o responsável técnico pela execução dos serviços.

12.6.12. Não serão aceitos atestados:

- a) sem identificação clara dos serviços executados;
- b) sem certificação do conselho profissional competente;
- c) incompatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

12.6.13. Cada responsável técnico somente poderá representar uma única licitante no certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas.

12.6.14. Quando a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando filial, em nome da respectiva filial, ressalvada a possibilidade de utilização do acervo técnico profissional nos termos da legislação aplicável.

12.6.15. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.6.16. O não atendimento às exigências relativas às parcelas de maior relevância técnica, quantitativos mínimos exigidos ou apresentação de documentos sem a devida certificação pelos conselhos profissionais competentes implicará a inabilitação da licitante.

### 13. DA EXECUÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO, ORÇAMENTAÇÃO, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### 13.1 CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1.1. O presente processo, estruturado sob o regime de Sistema de Registro de Preços, estabelece os critérios mínimos de controle da execução contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida qualquer divergência quanto às condições previstas neste instrumento.

13.1.2 Nos termos do art. 117 da referida lei, será(ão) formalmente designado(s) um ou mais representantes da Administração Pública, devidamente qualificados, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados,



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

inclusive quanto ao cumprimento de prazos, qualidade, conformidade técnica e aderência às especificações do objeto.

13.1.3. A fiscalização será exercida pelos municípios contratantes, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

13.1.4. O agente público designado atuará com base em registro próprio, como diário de obra ou instrumento equivalente, no qual serão anotadas todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, devendo constar, sempre que pertinente:

- data, hora e local;
- identificação dos responsáveis envolvidos;
- descrição dos fatos verificados;
- não conformidades identificadas;
- determinações para correção.

13.1.5. Os registros deverão ser encaminhados à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, quando necessário.

13.1.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por falhas, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, defeitos de execução, atrasos ou quaisquer outras irregularidades, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, tampouco implica corresponsabilidade do CIMI ou dos municípios consorciados.

13.1.7. O agente fiscalizador poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, de engenharia e de controle interno, quando necessário, especialmente para subsidiar relatórios técnicos, pareceres e decisões administrativas.

13.1.8. Em observância ao princípio da segregação de funções e conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.375/2015 – Plenário



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**

e nº 2.146/2011 – 2ª Câmara), é vedada a designação, para a função de fiscal do contrato, de servidor que tenha atuado como pregoeiro ou integrante da equipe responsável pela condução do respectivo processo licitatório.

13.1.9. A escolha do fiscal deverá observar critérios técnicos e a inexistência de conflito de interesses que possam comprometer a imparcialidade, independência ou isenção da atividade fiscalizatória, em consonância com o entendimento consolidado pelo Acórdão nº 3.083/2010 – Plenário/TCU.

13.1.10. A contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização a todos os locais, documentos, registros e instalações relacionados à execução do objeto, bem como prestar os esclarecimentos solicitados, disponibilizar cópias de documentos técnicos e apresentar relatórios, memoriais e demais evidências necessárias à comprovação da adequada execução dos serviços.

### **13.2. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO**

13.2.1. A contratada deverá apresentar, previamente ao início de qualquer serviço, os seguintes documentos e comprovações:

13.2.2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada no CREA competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato, desde que não caracterizado o início da execução contratual;

13.2.3. comprovação do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e registros de treinamentos obrigatórios, conforme legislação vigente (NRs 18, 35 e correlatas);

13.2.4 comprovação da disponibilidade dos recursos humanos e materiais previstos, incluindo equipe técnica qualificada, equipamentos, máquinas, insumos e materiais compatíveis com as especificações técnicas.

13.2.5. Todos os documentos e providências deverão atender rigorosamente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, constituindo condição indispensável para o início dos serviços e liberação de pagamentos.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

13.2.6. As características físicas, técnicas e operacionais dos materiais e serviços previstos nesta especificação são consideradas condições essenciais e vinculantes para fins de aprovação, aferição de qualidade e liberação das medições.

13.2.7. Não serão aceitos materiais, equipamentos ou serviços que não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, sendo aplicadas as medidas administrativas cabíveis em caso de não conformidade.

### 13.3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.3.1. A execução dos serviços será realizada de forma indireta e sob demanda, conforme as necessidades dos municípios consorciados ao CIMI, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pelo órgão participante contratante.

13.3.2 Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

13.3.3. Identificação da unidade/edificação;

13.3.4. descrição dos serviços a serem executados;

13.3.5. quantitativos estimados;

13.3.6 prazo de execução;

13.3.7. indicação da tabela de referência adotada (SINAPI, SETOP/MG, SUDECAP ou SBC);

13.3.8. valor estimado da intervenção, já considerado o desconto contratado.

13.3.9. Os serviços compreenderão intervenções de manutenção preventiva, corretiva, adequação e reforma, podendo abranger, entre outros:

13.3.10. serviços de alvenaria, revestimentos e pintura;

13.3.11. Instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais;

13.3.12. cobertura, esquadrias e estrutura;

13.3.13. serviços de drenagem e áreas externas;

13.3.14. adequações para atendimento a normas técnicas e de acessibilidade.

13.3.15. A contratada deverá iniciar a execução no prazo estabelecido na Ordem



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

de Serviço, observando rigorosamente prazos, especificações técnicas e normas aplicáveis, inclusive normas da ABNT e exigências de órgãos reguladores.

13.3.16. Sempre que necessário, a Administração poderá exigir plano de execução ou cronograma físico-financeiro específico para cada demanda.

### 13.4. PROCEDIMENTOS PARA A ORÇAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.4.1. O órgão participante contratante apresentará a demanda à contratada, que deverá elaborar orçamento detalhado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

13.4.2. O orçamento deverá ser submetido à análise e aprovação da contratante e, uma vez aprovado, servirá de base para emissão da Ordem de Serviço ou formalização do instrumento contratual correspondente.

13.4.3. O orçamento deverá conter, no mínimo:

13.4.4. relatório técnico com registro fotográfico;

planilha orçamentária detalhada (mão de obra, materiais, equipamentos e insumos);

13.4.5 cronograma físico-financeiro;

13.4.6. memorial descritivo;

13.4.7. discriminação completa dos serviços, quantitativos e prazos.

13.4.8. Para sua elaboração, poderá ser exigido:

13.4.9. levantamento técnico no local;

13.4.10. memória de cálculo dos quantitativos.

13.4.11. Caberá à contratante definir se a vistoria será realizada por seus técnicos ou pela contratada.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

13.4.12. Os preços serão formados com base nas tabelas referenciais vigentes, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

13.4.13. Na ausência de item específico, será admitida composição de preços unitários, desde que justificada e aprovada pela fiscalização.

### 13.5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.5.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados, considerando:

13.5.1.1. quantitativos aferidos em campo;

13.5.1.2. preços unitários das tabelas referenciais;

13.5.1.3. aplicação do desconto contratual;

13.5.1.4. condições da Ordem de Serviço.

13.5.2. A medição será formalizada por:

13.5.2.1. boletim de medição;

13.5.2.2. relatório fotográfico, quando aplicável;

13.5.2.3. memória de cálculo;

13.5.2.4. ateste da fiscalização.

13.6. Somente serão pagos os serviços devidamente executados e aprovados.

### 14. DA ENTREGA E DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Os serviços de engenharia sob demanda em edificações públicas, objeto deste processo serão executados nos municípios consorciados ao CIMI que aderirem à Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Serviço individualizada por cada ente demandante, contendo as informações sobre o local, o prazo de execução e o cronograma físico-financeiro a ser seguido pela contratada.

14.2. A entrega dos serviços observará os seguintes marcos contratuais:

14.2.1. Recebimento Provisório – Será realizado por comissão designada pelo município contratante, mediante termo circunstanciado, após a conclusão dos



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

serviços, com verificação preliminar da conformidade com as exigências do edital, do contrato e do termo de referência.

14.2.2. Recebimento Definitivo – Será formalizado mediante vistoria técnica conclusiva e aceite expresso dos serviços, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega provisória, desde que constatada a plena execução contratual e a ausência de pendências técnicas.

14.2.3. Rejeição – Quando os serviços não atenderem às especificações contratuais, o objeto será formalmente rejeitado, cabendo à contratada, às suas expensas, corrigir, substituir ou reapresentar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

14.3. Todos os custos relacionados à execução dos serviços – incluindo mobilização, materiais, mão de obra, transporte, tributos, encargos trabalhistas, seguros, licenças, taxas e demais despesas diretas e indiretas – são de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo devidos acréscimos ou reembolsos por parte dos municípios consorciados.

14.4. Será exigida da contratada, como condição para a assinatura do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a prestação de garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

14.4.1. A garantia poderá ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

14.4.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.4.1.2. Seguro-garantia;

14.4.1.3. Fiança bancária.

14.4.2. O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência contratual, e será atualizado por meio de endosso ou aditivo, sempre que houver prorrogação ou reajuste contratual.

14.4.3. A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato.

14.4.4. A liberação da garantia somente ocorrerá após a emissão do Termo de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Recebimento Definitivo, desde que não haja pendências contratuais, técnicas ou financeiras por parte da contratada.

14.4.5. Os serviços executados estarão sujeitos a garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil, sendo a contratada responsável pela estabilidade, segurança e desempenho estrutural das obras, respondendo integralmente por eventuais vícios ocultos ou falhas técnicas que venham a ser constatadas nesse período.

### 15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pela autoridade competente, observada a regular execução do objeto contratual. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada no momento da formalização contratual.

15.2. Sobre o valor da fatura incidirão os tributos, encargos e retenções previstas na legislação aplicável, bem como eventuais multas contratuais que tenham sido formalmente aplicadas. Caso a empresa contratada seja isenta, beneficiária de imunidade tributária ou optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documentação comprobatória junto com a nota fiscal, a fim de evitar retenções indevidas.

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal para fins de contagem do prazo de pagamento o momento em que o órgão contratante emitir o atesto quanto à conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

15.4. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, a qual poderá ser realizada por meio de consulta on-line aos sítios oficiais dos órgãos fazendários e previdenciários ou mediante apresentação dos documentos elencados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Havendo qualquer erro formal na nota fiscal, inconsistência na documentação fiscal, ou ainda, pendência financeira da contratada decorrente de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

sanção administrativa ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado após a solução definitiva do impedimento, sem que disso resulte qualquer ônus à Administração.

15.6. Para todos os fins legais, será considerada como data do pagamento aquela constante da ordem bancária de efetivação do crédito à contratada.

15.7. Antes de cada pagamento, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação, por meio de consultas on-line aos sítios oficiais competentes, conforme determina o §2º do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Constatada a irregularidade fiscal ou jurídica da contratada, esta será formalmente notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a devida regularização ou apresente justificativa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.9. Verificada a manutenção da inadimplência, e havendo a continuidade da execução contratual em conformidade com as obrigações estabelecidas, os pagamentos poderão ser mantidos provisoriamente, até que a autoridade competente delibere sobre eventual rescisão contratual, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A rescisão contratual poderá ser declarada em razão da inadimplência da contratada quanto à manutenção das condições de habilitação, salvo se houver justificativa técnica ou administrativa devidamente fundamentada, tais como razões de interesse público relevante, economicidade ou segurança nacional, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Nos pagamentos realizados, a Administração efetuará as retenções tributárias devidas, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente, inclusive as contribuições sociais e previdenciárias incidentes.

### 15.10. DISPOSIÇÃO ESSENCIAL – CRITÉRIO DE DESCONTO

15.10.1. O desconto ofertado pela contratada deverá incidir de forma linear sobre todos os itens das tabelas referenciais adotadas, sendo vedada a aplicação de



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

descontos diferenciados por tipo de serviço, grupo ou item.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 16.1. Obrigações da Administração, que são em regra:

16.1.1. Receber o produto/serviço no prazo e condições estabelecidas no seu edital e seus anexos;

16.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor;

16.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, ou entrega do bem no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.6. Fornecer a contratada todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sem nenhuma responsabilidade à contratada caso enviada intempestivamente.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Principais obrigações a serem atendidas pela empresa para execução do objeto:

17.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no edital.

17.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos conforme condições, especificações e preços registrados.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

17.1.3. Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17.1.4. O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.

17.1.5. A Contratada deverá manter, durante toda o curso contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

17.1.7. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega dos produtos;

17.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

17.1.9. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

17.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens licitados.

17.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital (em caso de omissão, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor), o valor correspondente aos danos sofridos.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

17.1.12. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.13. Apresentar, previamente à execução dos serviços, os projetos executivos, memoriais técnicos e cronogramas físico-financeiros detalhados, para aprovação da fiscalização, quando exigidos no Termo de Referência.

17.1.14. Fornecer, instalar e operar os equipamentos, máquinas e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo sua compatibilidade com as exigências técnicas do objeto e as normas de segurança do trabalho.

17.1.15. Manter equipe técnica qualificada durante toda a vigência da contratação, composta por engenheiro(s) civil(is) legalmente habilitado(s) e responsável(is) técnico(s), com registro no CREA e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigência da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

17.1.16. Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis, o Código de Obras municipal, diretrizes dos órgãos ambientais e da defesa civil, bem como com os padrões técnicos definidos nos projetos e especificações fornecidos pela Administração.

Implantar medidas preventivas de segurança, sinalização e proteção das áreas em intervenção, responsabilizando-se por acidentes, danos a terceiros ou ao patrimônio público eventualmente decorrentes da execução das obras.

### 18. DA VIGÊNCIA, VALORES E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

18.2. Os valores de referência constantes do Termo de Referência foram apurados pela Equipe de Planejamento da Contratação do CIMI, com base em pesquisa de preços de mercado, consulta a bases oficiais (Valor obtido da tabela CUB CAL-8 ref. nov/2025 para imóveis comerciais de padrão normal com o menor valor entre aqueles da mesma categoria E Valor obtido da tabela CUB GI ref. nov/2025 em referência ao menor valor obtido para áreas com vão livre aberto, no caso galpões, podendo ser aplicados para fins de terrenos ou similares) conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O setor responsável pelo gerenciamento da ARP e dos contratos dela decorrentes será o CIMI, na qualidade de órgão gerenciador, cabendo-lhe a coordenação, controle, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas.

18.4. Caso o fornecedor vencedor deixe de assinar a ARP no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, o Agente de Contratação poderá, com base na ordem de classificação, convocar o licitante subsequente, observando os requisitos de habilitação e a possibilidade de negociação do preço, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A existência da ARP não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica para determinado item, observada a legislação vigente. Em tal hipótese, será assegurada preferência ao detentor do registro de preços, desde que em igualdade de condições com os demais licitantes.

18.6. O setor gerenciador manterá acompanhamento contínuo da variação de preços de mercado, podendo, se necessário, promover negociações para ajustamento dos valores registrados, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Caso o preço registrado se torne incompatível com os praticados no mercado, o CIMI poderá propor a redução proporcional. Se a contratada recusar, poderá ser admitido o cancelamento do registro de preços, mediante solicitação escrita com documentação comprobatória da variação de mercado.

18.8. Antes da emissão da Ordem de Serviço, o fornecedor poderá solicitar, por escrito, o cancelamento do registro de preços, por motivo superveniente devidamente



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

justificado e comprovado, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

18.9. Ocorrendo o cancelamento justificado, o fornecedor será exonerado de penalidades administrativas, desde que observadas as condições previstas nesta cláusula.

18.10. Havendo cancelamento de itens da ARP, o CIMI poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, com vistas à negociação de condições equivalentes.

18.11. Não havendo êxito nas negociações com os remanescentes e esgotadas as possibilidades de contratação, o item será considerado fracassado, com possibilidade de revogação parcial da ARP.

18.12. Cada município consorciado deverá manter controle rigoroso dos serviços demandados e executados, com registros quantitativos e qualitativos das ordens de serviço emitidas, observando o limite máximo estimado de contratação previsto na ARP.

18.13. A empresa detentora do registro de preços deverá facilitar o acesso às informações técnicas, administrativas e operacionais, sempre que solicitado pelo CIMI ou pelos entes consorciados, viabilizando a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

18.14. O CIMI não se responsabiliza por atos praticados por agentes não autorizados, salvo aqueles expressamente indicados no edital ou na ata de registro de preços.

18.15. A atuação fiscalizatória do CIMI e dos municípios consorciados não exime a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral e conforme do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.16. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante adesão (carona), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de até 50% (cinquenta por cento) do



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

quantitativo total dos itens registrados, tanto para o órgão gerenciador quanto para os participantes.

18.17. Os contratos administrativos decorrentes da ARP poderão ser aditivados, observadas as hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos internos de cada município consorciado, especialmente quanto a prorrogações de prazo, acréscimos e supressões de quantidades, e reequilíbrio econômico-financeiro.

### 19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Ente Público poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

19.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle.

19.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

19.6. O fiscal do contrato, sempre entender necessário, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

19.7. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.9. O fiscal contrato acompanhará os aspectos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. (art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.585/2023).

### 20. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (Apêndice do Projeto Básico), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual.

20.2. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. O reajuste será aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, devendo ser observado a sua modalidade “DI”, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

20.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.11. Conforme previsto no o art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante análise jurídica, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

20.13. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

20.14. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

20.15. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 determina que a CONTRATADA apresentará à administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.2. O percentual permitido para subcontratações será de até 30% do total licitado. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecendo a responsabilidade de forma integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo pelas ações ou omissões.

21.3. Só poderão ser subcontratados, os itens da planilha orçamentária que não se enquadrem nos mais representativos, sendo vedada a subcontratação dos itens relativos aos que foram exigidos atestados de capacidade técnica para participação da empresa no certame.

21.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;  
ou

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.2.9. Fraudar de qualquer forma a licitação;

22.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.5. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.

22.6. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 26.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**

22.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **23. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 112.029.824,24 (Cento e doze milhões, vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos.)

23.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do custo estimado da contratação e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do presente Processo Licitatório.

### **24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria de cada município consorciado.

### **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, a planilha de cálculo da demanda anual de manutenção e demais anexos técnicos, os quais complementam as informações relativas à estimativa de quantidades e valores da contratação, devendo ser integralmente observados pelas licitantes e pela futura contratada.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

25.3. Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Brás do Suaçuí, 12 de Maio de 2026.

---

Ryncon Gabriel Flores Silva

Secretário Executivo



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

- **CIMI – Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores;**
- **CNPJ:** 60.808.062/0001-56;
- **Endereço:** Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 92, Sala 03 CX 03 – Centro – CEP 35.495-000 – São Brás do Suaçuí/MG;
- **Telefone:** (31) 3738-1568;
- **E-mail:** licitacao@cimi.mg.gov.br

#### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia, compreendendo manutenção predial preventiva e corretiva, adequações, reformas e requalificações de imóveis públicos pertencentes aos municípios consorciados ao CIMI, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, observadas as



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**

composições e os custos referenciais constantes nas tabelas SINAPI, SBC, SETOP e SUDECAP/MG.

**2.2.** A presente contratação tem por finalidade atender às demandas contínuas e multissetoriais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, relacionadas à manutenção, reforma e requalificação de seus bens imóveis, abrangendo prédios públicos, unidades administrativas, equipamentos urbanos e espaços de uso coletivo, de forma a assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conservação patrimonial.

**2.3.** O patrimônio público municipal constitui elemento essencial para a efetiva prestação dos serviços públicos, uma vez que é por meio dessas estruturas físicas que se viabiliza o atendimento à população nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, infraestrutura, turismo, esporte, lazer e demais políticas públicas. Nesse contexto, a adequada conservação, recuperação, modernização e adaptação funcional desses imóveis revela-se indispensável para garantir a continuidade, a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços ofertados à coletividade.

**2.4.** Verifica-se que a inexistência ou insuficiência de uma política estruturada de manutenção predial contribui para a deterioração progressiva das edificações públicas, ocasionando aumento dos custos decorrentes de intervenções emergenciais, redução da vida útil dos imóveis, riscos à integridade física de usuários e servidores, além de impactos negativos na continuidade e na eficiência da prestação dos serviços públicos.

**2.5.** Diante desse cenário, a presente contratação busca instituir solução integrada, padronizada e contínua para a gestão e execução de serviços de engenharia, contemplando intervenções preventivas, corretivas e de adequação funcional, com vistas à preservação do patrimônio público, à melhoria das condições de uso das edificações, à mitigação de riscos estruturais e operacionais e à promoção de maior eficiência administrativa e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

### **2.DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**2.1.** A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação, os regulamentos técnicos e as normas aplicáveis em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os padrões técnicos e de qualidade pertinentes à natureza do objeto, abrangendo todas as disposições direta ou indiretamente relacionadas à contratação, à execução dos serviços de engenharia e à segurança das intervenções realizadas.

**2.2.** Na execução do objeto contratado deverão ser observados, independentemente de transcrição expressa no instrumento convocatório ou contratual, os seguintes normativos e diretrizes:

- a) instruções normativas, resoluções, deliberações e demais atos expedidos pelos órgãos integrantes do sistema CONFEA/CREA e CAU;
- b) códigos, leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto da contratação;
- c) normas e exigências técnicas das concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como dos órgãos de fiscalização e controle competentes, incluindo Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, órgãos ambientais e correlatos;
- d) normas técnicas brasileiras expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e regulamentações aplicáveis do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- e) normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas às atividades de engenharia, construção civil, manutenção predial e segurança ocupacional;
- f) normas técnicas internacionais reconhecidas e consagradas, quando aplicáveis e tecnicamente recomendáveis;
- g) demais normas técnicas, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto contratual.

**2.3.** A contratada deverá adotar, durante toda a execução contratual, boas práticas de engenharia, sustentabilidade, segurança do trabalho, acessibilidade,



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

eficiência operacional e controle de qualidade, responsabilizando-se pela conformidade técnica dos serviços executados e pelo cumprimento das exigências legais e normativas pertinentes.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação decorre da necessidade contínua dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI de promover a manutenção, recuperação, conservação, modernização e adequação funcional de seus imóveis públicos, garantindo condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, salubridade e eficiência operacional das edificações utilizadas pela Administração Pública Municipal.

A solução proposta visa atender, de forma integrada e padronizada, às demandas das diversas secretarias e órgãos da administração pública municipal, incluindo as áreas de Administração, Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Infraestrutura, Desenvolvimento, Turismo, Esporte e demais setores vinculados aos municípios consorciados, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e o adequado atendimento à população.

O patrimônio público municipal é composto por uma ampla diversidade de estruturas e equipamentos públicos, tais como prédios administrativos, unidades de saúde, escolas, centros culturais, espaços esportivos, praças, áreas de convivência, equipamentos urbanos e demais imóveis sob responsabilidade da gestão municipal. Tais estruturas constituem instrumentos indispensáveis para a execução das políticas públicas e para o atendimento das necessidades coletivas, razão pela qual sua adequada conservação e funcionamento representam fator estratégico para a eficiência administrativa e para a qualidade dos serviços ofertados aos munícipes.

Nesse contexto, verifica-se que a ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada contribui diretamente para a deterioração progressiva das edificações, ocasionando aumento dos custos operacionais e de recuperação, comprometimento da vida útil dos imóveis, riscos à integridade física de usuários e servidores, além da possibilidade de interrupção ou limitação da prestação dos serviços públicos.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Dessa forma, torna-se necessária a implementação de uma solução estruturada e contínua de gestão e execução de serviços comuns de engenharia, contemplando intervenções preventivas, corretivas e de adequação funcional, capazes de atender de maneira célere, eficiente e padronizada às demandas recorrentes dos municípios consorciados.

A presente contratação busca, ainda, proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a padronização de procedimentos, utilização de referenciais oficiais de custos, planejamento das intervenções e racionalização das contratações, reduzindo a necessidade de medidas emergenciais e promovendo maior previsibilidade administrativa e orçamentária.

Além disso, a solução permitirá a modernização e adaptação dos imóveis públicos às constantes exigências legais, técnicas, operacionais e de acessibilidade, bem como às necessidades decorrentes da ampliação e evolução dos programas, projetos e políticas públicas executadas pelos municípios consorciados.

Trata-se, portanto, de demanda de natureza contínua, essencial e estratégica para a Administração Pública, voltada à preservação do patrimônio público, à garantia da continuidade dos serviços públicos, à segurança dos usuários e servidores e à melhoria das condições estruturais dos equipamentos públicos municipais.

Sob a ótica da gestão pública, a implementação de uma política estruturada de manutenção predial e adequação de imóveis públicos encontra alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, segurança e interesse público, contribuindo para a adequada conservação dos bens públicos e para a otimização da utilização dos recursos do erário.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **4.1. Análise das Alternativas de Solução**

A presente contratação visa atender à necessidade multissetorial dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, mediante a implementação de solução integrada e contínua voltada à manutenção, conservação e recuperação dos imóveis públicos utilizados pela Administração Municipal, abrangendo prédios administrativos, unidades de saúde,



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

escolas, espaços culturais, equipamentos esportivos, áreas de lazer, praças públicas e demais bens de uso coletivo.

A necessidade identificada compreende não apenas a execução de intervenções corretivas, mas também a realização de ações preventivas e de adequação funcional, destinadas à preservação do patrimônio público, à mitigação de riscos estruturais, à ampliação da vida útil das edificações e à garantia da continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Para definição da solução mais adequada, foram analisadas as seguintes alternativas sob os aspectos técnico, operacional e econômico:

## **I – Execução direta pela Administração Pública**

A execução direta dos serviços pela Administração mostrou-se inviável diante da ausência de estrutura operacional compatível com a complexidade e diversidade dos serviços demandados, bem como da insuficiência de equipe técnica especializada, mão de obra operacional, equipamentos, ferramentas e logística necessários para atendimento contínuo e eficiente das demandas dos municípios consorciados.

Além disso, a adoção dessa alternativa implicaria elevados custos administrativos e operacionais para estruturação permanente de equipes multidisciplinares, aquisição de equipamentos e gerenciamento das atividades, comprometendo a eficiência e economicidade da solução.

## **II – Contratações pontuais e fragmentadas por demanda específica**

Embora juridicamente possível, a realização de contratações isoladas para cada necessidade específica demonstrou-se inadequada sob a ótica da eficiência administrativa, em razão da elevada fragmentação contratual, da morosidade processual e da dificuldade de gerenciamento e fiscalização simultânea de múltiplos contratos.

Tal modelo tende a gerar descontinuidade na execução dos serviços, aumento dos custos administrativos, redução da padronização das intervenções e maior risco



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

de paralisação ou atraso no atendimento das demandas essenciais de manutenção predial e adequação dos imóveis públicos.

Além disso, a necessidade recorrente de abertura de novos procedimentos licitatórios comprometeria a agilidade necessária para atendimento das demandas emergenciais e preventivas dos municípios consorciados.

### **III – Contratação de empresa especializada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais vantajosa e adequada para atendimento das necessidades identificadas.

O modelo possibilita maior agilidade na execução das demandas, padronização dos serviços, racionalização administrativa, ganho de escala, economicidade, previsibilidade orçamentária e maior eficiência na gestão contratual, permitindo que os municípios consorciados realizem intervenções conforme suas necessidades específicas, sem a necessidade de instauração de múltiplos procedimentos licitatórios.

Além disso, a solução proporciona maior controle técnico e operacional da execução dos serviços, integração das atividades, utilização de referenciais oficiais de custos e melhor capacidade de planejamento das ações de manutenção, recuperação e adequação dos imóveis públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços, para execução contínua e sob demanda de serviços comuns de engenharia, constitui a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

#### **4.2. Justificativa Quanto ao Não Parcelamento da Contratação**

Considerando a natureza dos serviços pretendidos, que envolvem atividades contínuas, integradas e interdependentes de manutenção predial preventiva e corretiva, adequações, reformas e requalificações de imóveis públicos, conclui-se que



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável.

A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos ou especialidades distintas poderia comprometer a uniformidade da execução, dificultar o gerenciamento operacional das atividades, aumentar os custos administrativos e gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores de serviços, especialmente em intervenções que demandem atuação simultânea e coordenada de diversas disciplinas da engenharia.

Adicionalmente, o parcelamento poderia ocasionar descontinuidade operacional, dificuldades na fiscalização contratual, redução da padronização dos serviços executados e aumento do risco de incompatibilidades técnicas entre intervenções correlatas.

Nesse contexto, a contratação integrada em lote único mostra-se mais adequada ao interesse público, por assegurar maior eficiência operacional, padronização técnica, centralização da responsabilidade contratual, melhor controle da execução dos serviços e maior economicidade para a Administração Pública.

### 4.3. Regime de Execução da Contratação

Os serviços objeto da presente contratação serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a natureza continuada, variável e sob demanda das intervenções pretendidas, cuja execução ocorrerá conforme as necessidades identificadas pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI.

A execução dos serviços será realizada mediante emissão de ordens de serviço específicas, contendo a definição das atividades a serem executadas, quantitativos, prazos, locais de execução e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

Para composição dos preços e elaboração do orçamento estimativo da contratação serão utilizados referenciais oficiais de custos aplicáveis aos serviços de engenharia, especialmente as tabelas SINAPI, SBC, SETOP e SUDECAP/MG,



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

observando-se os descontos ofertados pela futura contratada durante o procedimento licitatório.

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Pública, não havendo obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos estimados constantes do processo.

A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão conforme os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual, observados os critérios técnicos, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Os levantamentos técnicos que subsidiam a presente contratação foram consolidados e anexados a este Estudo Técnico Preliminar na forma dos Anexos A e B. Para a definição do escopo pretendido e estimativa dos quantitativos, foram utilizados parâmetros técnicos e referenciais setoriais aplicáveis aos serviços de manutenção predial, adequação, conservação e recuperação de imóveis públicos, incluindo subsídios técnicos obtidos junto ao SINDUSCON, por meio de referenciais relacionados à área de manutenção e conservação predial, os quais contribuíram para a definição das premissas e parâmetros a serem observados no eventual processo de contratação.

### **Metodologia de Levantamento e Estimativa dos Custos de Manutenção**

A metodologia adotada baseou-se na análise documental, levantamento de dados patrimoniais, histórico de demandas de manutenção e avaliação das necessidades operacionais dos municípios consorciados, conforme informações consolidadas no Anexo A.

Os estudos realizados permitiram a mensuração das áreas edificadas, áreas externas e demais estruturas públicas abrangidas pela contratação, bem como a identificação das necessidades recorrentes de manutenção preventiva, corretiva, recuperação, conservação e adequação funcional dos imóveis públicos.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

A partir dessas informações, foram estabelecidos parâmetros técnicos e estimativas referenciais voltados à definição dos quantitativos e dos custos estimados da contratação, observando-se a natureza contínua dos serviços, a diversidade das edificações públicas contempladas e a necessidade de preservação, funcionalidade, segurança e eficiência operacional do patrimônio público municipal.

|         |                                    |                                                                       |             |                       | Área de Terreno e área Construída |             |              | Valor estimado do imóvel (por m² conforme memória) |                  | Valor estimado de manutenção preventiva e corretiva do imóvel (R\$) |               |                    |
|---------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------|-----------------------------------|-------------|--------------|----------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------|
|         |                                    |                                                                       |             |                       | 214.470,74                        | 995.384,08  | 1.528.851,67 | 733.475.517,02                                     | 1.575.558.775,22 | 61.611.943,47                                                       | 50.417.880,77 | R\$ 112.029.824,24 |
| ANEXO A |                                    |                                                                       |             |                       |                                   |             |              |                                                    |                  |                                                                     |               |                    |
| Nº      | NOME DA UNIDADE                    | ENDEREÇO DO COMPLETO                                                  | MUNICÍPIO   | ESTADO DE CONSERVAÇÃO | REA EDIFICAÇÃO                    | REA TERRENO | REA TOTAL    | REA EDIFICAÇÃO                                     | REA TERRENO      | REA EDIFICAÇÃO                                                      | REA TERRENO   | TOTAL              |
|         | Rodoviária de Passa Tempo          | v. Gabriel Andrade – Passa Tempo/MG – 35537-000                       | PASSA TEMPO | ruído                 | 25,50                             | 84,34       | 309,84       | 434.268,17                                         | 80.683,83        | 20.478,53                                                           | 1.381,88      | R\$ 151.860,41     |
|         | Escola Municipal Gabriel Andrade   | Rua Professor Walter Veado, 249 – Centro – Passa Tempo/MG – 35537-000 | PASSA TEMPO | regular               | 733,93                            | 4.724,84    | 8.458,77     | 0.191.164,51                                       | 8.410.909,20     | 56.057,82                                                           | 89.149,09     | R\$ 1.445.206,91   |
|         | Escola Municipal Eni Rangel Amorim | Rua Elísio Machado de Castro, 20 – Bairro Calafate                    | PASSA TEMPO | boa                   | 708,11                            | 737,56      | 745,67       | 751.474,95                                         | 172.523,39       | 31.123,90                                                           | 9.520,75      | R\$ 300.644,65     |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|  |                                             |                                                                                                            |                        |        |       |         |         |             |             |           |          |                   |
|--|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|-------|---------|---------|-------------|-------------|-----------|----------|-------------------|
|  |                                             | – Passa<br>Tempo/M<br>G –<br>35537-<br>000                                                                 |                        |        |       |         |         |             |             |           |          |                   |
|  | refeitura<br>Municipal<br>de Passa<br>Tempo | raça<br>Bolívar<br>de<br>Andrade,<br>35 –<br>Centro –<br>Passa<br>Tempo/M<br>G –<br>35537-<br>000          | <b>PASSA<br/>TEMPO</b> | édio   | 79,74 | .633,32 | .113,06 | .309.373,57 | .042.189,00 | 09.987,38 | 5.350,05 | R\$<br>175.337,43 |
|  | ecretaria<br>de Saúde<br>De Passa<br>Tempo  | ua José<br>Luís<br>Gomes,<br>80 –<br>Centro –<br>Passa<br>Tempo/M<br>G –<br>35537-<br>000                  | <b>PASSA<br/>TEMPO</b> | uim    | 79,74 | .633,32 | .113,06 | .309.373,57 | .042.189,00 | 09.987,38 | 5.350,05 | R\$<br>175.337,43 |
|  | SF Pedro<br>Eugenio<br>de<br>Almeida        | ua<br>Evaristo<br>B. de<br>Souza,<br>220 –<br>Centro –<br>Passa<br>Tempo/M<br>G –<br>35537-<br>000         | <b>PASSA<br/>TEMPO</b> | édio   | 95,75 | .416,24 | .911,99 | .353.070,31 | .770.767,36 | 13.657,91 | 6.664,56 | R\$<br>170.322,47 |
|  | alpão<br>Municipal<br>de Passa<br>Tempo     | ua<br>Evaristo<br>Batista<br>de<br>Souza,<br>420 –<br>Centro –<br>Passa<br>Tempo/M<br>G –<br>35537-<br>000 | <b>PASSA<br/>TEMPO</b> | egular | 25,29 | .980,80 | .906,09 | .525.431,01 | .476.653,66 | 12.136,20 | 9.252,92 | R\$<br>291.389,12 |
|  | refeitura<br>Municipal                      | v Ribeiro<br>De<br>Oliveira -                                                                              | <b>SÃO<br/>BRÁS</b>    | om     | 34,56 | 91,70   | 26,26   | .731.929,99 | 64.721,26   | 45.482,12 | 1.671,08 | R\$<br>157.153,20 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|   |                                                                          |                                                               |                             |        |         |          |          |             |                  |           |           |                   |
|---|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------|---------|----------|----------|-------------|------------------|-----------|-----------|-------------------|
|   |                                                                          | 150 –<br>Centro                                               | DO<br>SUAÇUI                |        |         |          |          |             |                  |           |           |                   |
|   | reche<br>Municipal                                                       | ua<br>Cassiano<br>Pereira -<br>25 –<br>Centro                 | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | egular | .925,07 | .257,09  | .182,16  | .254.170,55 | .072.437,34      | 41.350,33 | 30.317,99 | R\$<br>571.668,32 |
| 0 | scola<br>Municipal<br>Amelia<br>D'Anuncia<br>ção<br>Pyramo               | ua<br>Francisco<br>De Assis<br>- 220 El –<br>Centro           | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | om     | .597,35 | .896,80  | .494,15  | .089.051,25 | .623.275,94      | 95.480,31 | 75.944,83 | R\$<br>871.425,14 |
| 1 | elório<br>Municipal                                                      | ua<br>Vereador<br>Agenor<br>Marques<br>- 60 Cx –<br>Centro    | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | édio   | 52,25   | .900,80  | .053,05  | 15.542,02   | .376.627,26      | 4.905,53  | 6.052,07  | R\$<br>110.957,60 |
| 2 | entro<br>Convivenc<br>ia Idoso<br>Renascer                               | ca Olavo<br>Drumond<br>1100 Cx<br>– Centro                    | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | édio   | 75,11   | .395,12  | .670,23  | 50.868,73   | .994.690,39      | 3.072,97  | 5.830,09  | R\$<br>158.903,06 |
| 3 | ras Bairro<br>Alto dos<br>Alecrins                                       | ua Dona<br>Maria<br>Joana 91<br>Co – Alto<br>Do<br>Alecrim    | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | édio   | 60,64   | .186,40  | .447,04  | 11.375,18   | .984.051,51      | 9.755,52  | 27.489,65 | R\$<br>187.245,17 |
| 4 | osto da<br>Polícia<br>Militar                                            | v Aprígio<br>Ribeiro<br>De<br>Olivera<br>420 Cx A<br>– Centro | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | egular | 78,42   | 86,08    | 64,50    | 59.902,84   | 57.694,41        | 3.831,84  | 1.446,22  | R\$<br>75.278,06  |
| 5 | sina de<br>Reciclage<br>m e<br>Composta<br>gem de<br>Resíduos<br>Sólidos | ua<br>Professor<br>Paixao<br>1000 In –<br>Centro              | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | egular | 22,73   | 2.992,44 | 3.515,17 | .426.707,90 | 6.244.837,5<br>1 | 19.843,46 | 19.834,80 | R\$<br>639.678,26 |
| 6 | entro<br>Sociocultu<br>ral                                               | ca<br>Severian<br>o Ant<br>Costa 55                           | SÃO<br>BRÁS                 | édio   | .031,83 | .059,00  | .090,83  | .816.214,89 | .574.429,47      | 36.562,05 | 2.381,74  | R\$<br>318.943,79 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|   |                                           | Co –<br>Centro                                            | DO<br>SUAÇUI                |        |         |          |          |             |                  |           |                 |                         |
|---|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|--------|---------|----------|----------|-------------|------------------|-----------|-----------------|-------------------------|
| 7 | entro de<br>Eventos e<br>Lazer            | ua<br>Octavian<br>o Piramo<br>456 Cx<br>Pref –<br>Centro  | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | édio   | 03,70   | 5.414,00 | 5.717,70 | 28.900,56   | 6.782.486,6<br>2 | 9.627,65  | .817.039,5<br>7 | R\$<br>1.886.667,2<br>2 |
| 8 | emitério<br>Municipal                     | ca Olavo<br>Drumond<br>1135 Co<br>– Centro                | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | egular | 87,13   | .500,12  | .787,25  | 83.675,39   | .377.625,04      | 5.828,73  | 00.084,00       | R\$<br>365.912,73       |
| 9 | inásio<br>Poliesporti<br>vo               | ua<br>Deputado<br>Badaro<br>Junior<br>1010 Co<br>– Centro | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | édio   | 20,74   | .197,60  | .118,34  | .513.012,51 | 0.249.705,2<br>1 | 11.093,05 | 27.990,57       | R\$<br>539.083,62       |
| 0 | Imoxarifad<br>o<br>Municipal              | ua<br>Deputado<br>Ozanam<br>Coelho<br>66 Co –<br>Centro   | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | édio   | 22,33   | 75,52    | 97,85    | 33.880,16   | 69.655,92        | 8.045,93  | 1.028,99        | R\$<br>59.074,92        |
| 1 | ecretaria<br>Municipal<br>De<br>Educação  | ca<br>Severian<br>o Ant<br>Costa 39<br>Cs –<br>Centro     | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | uim    | 12,29   | .000,52  | .212,81  | 79.411,59   | .250.980,17      | 8.670,57  | 0.031,37        | R\$<br>88.701,94        |
| 2 | asa<br>Amarela                            | v Ribeiro<br>De<br>Oliveira<br>237 Cs –<br>Centro         | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | egular | 97,97   | .467,00  | .864,97  | .086.195,44 | .834.234,11      | 1.240,42  | 8.695,49        | R\$<br>149.935,91       |
| 3 | Imoxarifad<br>o<br>Prefeitura<br>São Bras | ua Acrisio<br>Amancio<br>395 In –<br>Centro               | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | édio   | .561,52 | 1.998,19 | 3.559,71 | .261.919,00 | 5.001.696,9<br>0 | 58.001,20 | 80.054,30       | R\$<br>838.055,50       |
| 4 | nidade<br>Básica de<br>Saúde              | ua<br>Francisco<br>Carlos<br>651 Co –<br>Centro           | SÃO<br>BRÁS<br>DO<br>SUAÇUI | egular | .245,54 | .502,16  | .747,70  | .399.502,14 | .128.525,71      | 85.558,18 | 00.112,82       | R\$<br>385.671,00       |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|   |                                               |                                                                                                                     |                                     |        |         |          |          |             |                  |           |                 |                         |
|---|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------|---------|----------|----------|-------------|------------------|-----------|-----------------|-------------------------|
| 5 | nidade<br>Básica de<br>Saúde                  | v. Nossa<br>Senhora<br>das<br>Graças,<br>130 -<br>Centro,<br>Catas<br>Altas da<br>Noruega<br>- MG,<br>36450-<br>000 | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | egular | 11,42   | .955,40  | .566,82  | .668.773,06 | .444.895,28      | 40.176,94 | 8.236,65        | R\$<br>218.413,59       |
| 6 | refeitura<br>Municipal                        | ua das<br>Goiabeira<br>s, 129                                                                                       | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | édio   | 65,47   | .831,80  | .197,27  | 97.491,89   | .290.354,49      | 3.789,32  | 3.291,34        | R\$<br>157.080,66       |
| 7 | asa da<br>Banda                               | ua das<br>Goiabeira<br>s, 102                                                                                       | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | egular | 46,05   | .207,88  | .553,93  | 44.488,11   | .510.248,60      | 9.337,00  | 8.327,96        | R\$<br>127.664,96       |
| 8 | elegacia                                      | ua das<br>Goiabeira<br>s, 3                                                                                         | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | om     | 02,35   | 89,16    | 91,51    | 52.281,95   | 86.710,42        | 6.391,68  | 1.574,73        | R\$<br>77.966,41        |
| 9 | inásio<br>Poliesporti<br>vo                   | ua lava<br>pés, 119                                                                                                 | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | édio   | 09,24   | 2.664,28 | 3.373,52 | .935.757,10 | 3.344.429,2<br>1 | 62.603,60 | .707.021,7<br>3 | R\$<br>1.869.625,3<br>3 |
| 0 | stádio<br>municipal<br>Weber<br>Lobo<br>Neiva | ua são<br>Gonçalo,<br>77                                                                                            | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | édio   | 52,44   | 6.282,24 | 6.634,68 | 61.928,59   | 2.861.473,1<br>4 | 0.802,00  | .051.567,1<br>4 | R\$<br>1.132.369,1<br>4 |
| 1 | reche<br>Municipal                            | ua lava<br>pés, 475                                                                                                 | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | édio   | .071,71 | .138,00  | .209,71  | .925.060,97 | .923.535,54      | 45.705,12 | 25.553,14       | R\$<br>371.258,26       |
| 2 | scolinha<br>municipal                         | v. Nossa<br>senhora<br>das                                                                                          | CATAS<br>ALTAS<br>DA                | édio   | 29,41   | .289,60  | .119,01  | .263.741,89 | .862.755,57      | 90.154,32 | 1.608,18        | R\$<br>281.762,50       |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|   |                                                                | Graças,<br>s/n                                                                                               | NORUE<br>GA                         |        |         |          |          |                  |                  |                 |           |                         |
|---|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------|---------|----------|----------|------------------|------------------|-----------------|-----------|-------------------------|
| 3 | raça 1º de<br>Março -<br>praça<br>principal                    |                                                                                                              | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | egular | 35,02   | .457,78  | .192,80  | .006.119,49      | .073.036,07      | 68.514,04       | 8.337,15  | R\$<br>266.851,19       |
| 4 | cademia<br>de saúde                                            | ão<br>Gonçalo,<br>77                                                                                         | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | om     | ,00     | ,00      | ,00      | ,00              | ,00              | ,00             | ,00       | R\$<br>-                |
| 5 | apela<br>Velório                                               | venida<br>nossa<br>senhora<br>das<br>Graças -<br>dentro do<br>santuário<br>nossa<br>senhora<br>das<br>Graças | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | édio   | 31,45   | 0.451,12 | 1.282,57 | .269.309,74      | 3.067.348,8<br>7 | 90.622,02       | 18.155,16 | R\$<br>608.777,18       |
| 6 | RAS                                                            | argo<br>santo<br>Antônio,<br>06                                                                              | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | om     | 71,55   | .156,40  | .527,95  | .014.086,28      | .445.881,61      | 5.183,25        | 6.268,21  | R\$<br>131.451,46       |
| 7 | entral de<br>abastecim<br>ento de<br>água,<br>antiga<br>DER    | r482 -<br>próximo<br>posto de<br>gasolina                                                                    | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | egular | ,00     | ,00      | ,00      | ,00              | ,00              | ,00             | ,00       | R\$<br>-                |
| 8 | .M<br>Sebastian<br>a Ana de<br>Jesus.<br>(FUNDÃO<br>)          |                                                                                                              | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | egular | .723,35 | 8.698,20 | 3.421,55 | 2.891.628,0<br>9 | 3.378.920,4<br>1 | .082.896,7<br>6 | 48.125,45 | R\$<br>1.831.022,2<br>1 |
| 9 | .M<br>Vereador<br>Edson<br>Gomes<br>Barbosa<br>(JEQUITI<br>BÁ) |                                                                                                              | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | édio   | 55,01   | .684,40  | .339,41  | .787.744,99      | .106.055,85      | 50.170,58       | 7.393,79  | R\$<br>217.564,37       |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|   |                                                                                   |                                                                                   |                                     |        |         |          |          |             |                  |           |                 |                         |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------|---------|----------|----------|-------------|------------------|-----------|-----------------|-------------------------|
| 0 | .M.<br>Geraldo<br>Donato<br>Pereira<br>(SANTO<br>INÁCIO)                          |                                                                                   | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | édio   | 69,46   | .928,32  | .297,78  | .008.381,96 | .411.036,35      | 4.704,08  | 7.153,16        | R\$<br>161.857,24       |
| 1 | .M.<br>Antônio<br>Germano<br>da Silva<br>(JOÃO<br>DIAS)                           |                                                                                   | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | egular | 20,75   | .383,20  | .803,95  | .148.369,81 | .729.456,46      | 6.463,06  | 5.342,61        | R\$<br>151.805,67       |
| 2 | .M. José<br>da Cruz<br>Marselhas<br>(GAMBÁ)                                       |                                                                                   | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | édio   | 42,03   | .132,12  | .574,15  | .206.450,16 | .166.513,60      | 01.341,81 | 65.328,44       | R\$<br>266.670,25       |
| 3 | .M. José<br>Ludgero<br>(SESMAR<br>IA)                                             |                                                                                   | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | egular | 34,62   | 40,04    | 74,66    | .67.423,75  | .050.327,21      | 0.863,60  | 3.610,47        | R\$<br>64.474,07        |
| 4 | ampo<br>futebol -<br>João Dias                                                    |                                                                                   | CATAS<br>ALTAS<br>DA<br>NORUE<br>GA | édio   | .215,18 | 4.417,76 | 5.632,94 | .316.639,38 | 5.536.857,8<br>6 | 78.597,71 | .777.179,4<br>5 | R\$<br>2.055.777,1<br>6 |
| 5 | rédi-<br>Sede da<br>Prefeitura<br>Municipal<br>de<br>Desterro<br>de Entre<br>Rios | ua Teófilo<br>Andrade,<br>66,<br>centro,<br>Desterro<br>de Entre<br>Rios/MG       | DESTE<br>RRO DE<br>ENTRE<br>RIOS    | édio   | 53,01   | .384,92  | .737,93  | 63.484,31   | .731.607,02      | 0.932,68  | 5.411,42        | R\$<br>136.344,10       |
| 6 | ede da<br>Estação<br>de<br>Tratament<br>o de Água<br>(ETA),                       | ua José<br>Rosa de<br>Lima, nº<br>30,<br>centro,<br>Desterro<br>de Entre<br>Rios. | DESTE<br>RRO DE<br>ENTRE<br>RIOS    | édio   | 92,70   | .982,80  | .375,50  | .071.811,82 | .230.144,32      | 0.032,19  | 99.364,62       | R\$<br>289.396,81       |
| 7 | arque de<br>Exposição                                                             | ua<br>Sagrado<br>Coração                                                          | DESTE<br>RRO DE                     | uim    | 49,57   | 4.485,88 | 4.835,45 | 54.095,38   | 0.615.430,3<br>4 | 0.144,01  | 79.693,77       | R\$<br>1.059.837,7<br>8 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|   |                                                       |                                                                                                                                                     |                                  |      |         |         |         |             |             |           |           |                   |
|---|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------|---------|---------|---------|-------------|-------------|-----------|-----------|-------------------|
|   | s<br>Municipal                                        | de Jesus,<br>nº 588,<br>centro,<br>Desterro<br>de Entre<br>Rios/MG                                                                                  | ENTRE<br>RIOS                    |      |         |         |         |             |             |           |           |                   |
| 8 | nidade de<br>Transbord<br>o de<br>Resíduos<br>Sólidos | ocalizada<br>na<br>localidad<br>e<br>denomina<br>da<br>chapada,<br>zona<br>rural,<br>Desterro<br>de Entre<br>Rios/MG                                | DESTE<br>RRO DE<br>ENTRE<br>RIOS | édio | 83,84   | .467,28 | .851,12 | .047.629,87 | .834.584,20 | 8.000,91  | 8.706,69  | R\$<br>146.707,60 |
| 9 | osto de<br>Saúde<br>Antônio<br>José de<br>Lima        | umbeca,<br>zona<br>rural,<br>Desterro<br>de Entre<br>Rios/MG                                                                                        | DESTE<br>RRO DE<br>ENTRE<br>RIOS | om   | .00     | .00     | .00     | .00         | .00         | .00       | .00       | R\$<br>-          |
| 0 | osto de<br>Saúde<br>Bolívar<br>Coelho de<br>Resende   | a Rua<br>Antônio<br>Coelho<br>de<br>Morais,<br>nº 40,<br>localidad<br>e de<br>Barro<br>Branco,<br>zona<br>rural,<br>Desterro<br>de Entre<br>Rios/MG | DESTE<br>RRO DE<br>ENTRE<br>RIOS | édio | 91,10   | .460,64 | .851,74 | .067.444,87 | .826.282,01 | 9.665,37  | 8.441,02  | R\$<br>148.106,39 |
| 1 | osto de<br>saúde da<br>Samamba<br>ia                  | ua<br>Severino<br>Ferreira<br>Maia, nº<br>60,<br>localidad<br>e de<br>Samamba<br>ia, zona<br>rural,<br>Desterro<br>de Entre<br>Rios/MG              | DESTE<br>RRO DE<br>ENTRE<br>RIOS | édio | .479,37 | .898,00 | .377,37 | .037.703,72 | .873.786,34 | 39.167,11 | 55.961,16 | R\$<br>495.128,27 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|   |                                        |                                                                          |                        |         |         |          |          |             |              |           |           |                  |
|---|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|---------|----------|----------|-------------|--------------|-----------|-----------|------------------|
| 2 | Centro de Saúde Luzia Rosa de São José | Rua Brasilino José de Andrade, nº 60, centro, Desterro de Entre Rios/MG  | DESTERRO DE ENTRE RIOS | Regular | 66,35   | .583,12  | .449,47  | .364.563,71 | .229.752,43  | 98.623,35 | 03.352,08 | R\$ 301.975,43   |
| 3 | BS Antônio Vaz Diniz                   | Rua Osvaldo de Aguiar Coelho, nº 11, distrito de São Sebastião do Gil/MG | DESTERRO DE ENTRE RIOS | Com     | .00     | .00      | .00      | .00         | .00          | .00       | .00       | R\$ -            |
| 4 | BS Maria Terezinha de Oliveira         | Rua Francisco Cipriano de Campos, nº 10, distrito de Pereirinhas/MG      | DESTERRO DE ENTRE RIOS | Regular | 22,50   | 49,84    | .172,34  | 07.278,15   | .187.613,45  | 1.011,36  | 8.003,63  | R\$ 89.014,99    |
| 5 | BS Dalila Resende                      | Rua José Luiz Policarpo, nº 151, centro, Desterro de Entre Rios/MG       | DESTERRO DE ENTRE RIOS | Com     | 67,77   | .200,08  | .067,85  | .368.439,37 | .001.156,03  | 98.948,91 | 28.036,99 | R\$ 326.985,90   |
| 6 | Defesa Civil e Pátio de Obras (SEMOS)  | Rua Madre Teresa 415 – Bairro Centro                                     | NOVA LIMA - MG         | Uim     | .443,61 | 3.343,36 | 5.786,97 | .669.442,52 | 9.186.903,31 | 60.233,17 | 33.980,91 | R\$ 1.494.214,08 |
| 7 | RAÇA DO BAIRRO VILA SÃO LUÍZ           | Rua Antônio Januário – Bairro Olaria                                     | NOVA LIMA - MG         | Edio    | .00     | .00      | .00      | .00         | .00          | .00       | .00       | R\$ -            |
| 8 | ODOVIÁR                                | Rua Antônio Jardim                                                       | NOVA                   | Uim     | .450,15 | 3.868,44 | 7.318,59 | .416.632,40 | 7.340.126,59 | 90.997,12 | 54.884,05 | R\$              |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|   |                                                            |                                                         |                      |        |         |          |          |                  |                  |                 |           |                         |                  |
|---|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------|--------|---------|----------|----------|------------------|------------------|-----------------|-----------|-------------------------|------------------|
|   | IA<br>(SEMOS)                                              | 466 –<br>Bairro<br>Centro                               | LIMA -<br>MG         |        |         |          |          |                  |                  |                 |           |                         | 1.345.881,1<br>7 |
| 9 | .I.<br>(INFORM<br>ÁTICA<br>PMNL)                           | ua<br>Ribeirão<br>Cardoso<br>– Bairro<br>Centro         | NOVA<br>LIMA -<br>MG | egular | ,00     | ,00      | ,00      | ,00              | ,00              | ,00             | ,00       | ,00                     | R\$<br>-         |
| 0 | AMPO<br>INDEPEN<br>DENTE                                   | ua Jatobá<br>– Bairro<br>Santa<br>Rita                  | NOVA<br>LIMA -<br>MG | édio   | .102,05 | 9.184,73 | 5.286,78 | 6.654.569,1<br>5 | 3.987.243,4<br>6 | .398.983,8<br>1 | 67.591,79 | R\$<br>2.166.575,6<br>0 |                  |
| 1 | AC<br>MATADO<br>URO                                        | ua Rádio<br>Itatiaia –<br>Bairro<br>Matadour<br>o       | NOVA<br>LIMA -<br>MG | om     | ,00     | ,00      | ,00      | ,00              | ,00              | ,00             | ,00       | R\$<br>-                |                  |
| 2 | rédi<br>Sede<br>Prefeitura<br>Municipal<br>de Nova<br>Lima | raça<br>Bernardin<br>o de Lima<br>80 –<br>Centro        | NOVA<br>LIMA -<br>MG | egular | .448,40 | .670,16  | .118,56  | .953.176,06      | .839.241,15      | 32.066,79       | 86.855,72 | R\$<br>518.922,51       |                  |
| 3 | .A.<br>JARDIM<br>CANADÁ                                    | ua<br>Vancouv<br>er 196 –<br>Bairro<br>Jardim<br>Canadá | NOVA<br>LIMA -<br>MG | édio   | .196,49 | .602,56  | .799,05  | .265.628,02      | .754.718,84      | 74.312,75       | 84.151,00 | R\$<br>458.463,75       |                  |
| 4 | BS<br>RETIRO<br>(BATALH<br>ÃO DA<br>POLÍCIA<br>MILITAR)    | ua Miguel<br>Couto –<br>Bairro<br>Retiro                | NOVA<br>LIMA -<br>MG | édio   | 24,29   | 39,20    | .263,49  | 85.097,67        | .174.309,94      | 4.348,20        | 7.577,92  | R\$<br>111.926,12       |                  |
| 5 | ÓRUM<br>(ATUAL<br>UAI<br>NOVA<br>LIMA)                     | ua<br>Pereira<br>de<br>Freitas,<br>24 -<br>Centro       | NOVA<br>LIMA -<br>MG | édio   | .131,52 | .979,32  | .110,84  | .088.302,80      | .476.123,18      | 59.417,44       | 39.235,94 | R\$<br>498.653,38       |                  |
| 6 | SCOLA<br>DE<br>MÚSICA                                      | ua Aníbal<br>Moraes<br>Quintão,<br>33 –                 | NOVA<br>LIMA -<br>MG | édio   | 26,37   | 91,76    | 18,13    | 17.840,70        | 64.928,28        | 1.898,62        | 7.677,70  | R\$<br>79.576,32        |                  |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|   |                                          |                                                                |                               |        |         |         |         |             |             |           |           |                   |
|---|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------|---------|---------|---------|-------------|-------------|-----------|-----------|-------------------|
|   |                                          | Bairro<br>Centro                                               |                               |        |         |         |         |             |             |           |           |                   |
| 7 | reche Flor<br>de<br>Cerejeira            | ua<br>Cassiar,<br>464<br>Jardim<br>Canadá                      | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | uim    | .037,53 | .333,20 | .370,73 | .831.772,13 | .167.599,96 | 37.868,86 | 33.363,20 | R\$<br>371.232,06 |
| 8 | reche<br>Jardim do<br>Ipe<br>Amarelo     | ua Doutor<br>Ernani<br>Ribeiro<br>Silva 25<br>Retiro           | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | om     | .00     | .00     | .00     | .00         | .00         | .00       | .00       | R\$<br>-          |
| 9 | reche<br>Jardim<br>das<br>Azaleias       | ua<br>Raimund<br>o Ferreira<br>Fonseca<br>141, Vila<br>Madeira | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | édio   | 00,25   | .714,60 | .314,85 | .638.286,34 | .143.815,82 | 37.616,05 | 8.602,11  | R\$<br>206.218,16 |
| 0 | reche<br>Vale do<br>Flamboia             | ua<br>Rainha<br>Elizabeth<br>753<br>Jardim<br>Canadá           | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | édio   | 0,87    | 25,04   | 15,91   | 48.015,13   | 56.473,26   | 0.833,27  | 1.007,14  | R\$<br>41.840,41  |
| 1 | reche<br>Vale dos<br>Lírios              | ua Titania<br>128 Vale<br>do Sol                               | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | egular | .00     | .00     | .00     | .00         | .00         | .00       | .00       | R\$<br>-          |
| 2 | reche<br>Jardim<br>das<br>Acacias        | ua São<br>Loureço<br>158<br>Fazebdi<br>do Benito               | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | egular | 27,96   | .745,20 | .373,16 | .713.916,35 | .432.405,92 | 43.968,97 | 09.836,99 | R\$<br>253.805,96 |
| 3 | reche<br>Paraíso<br>do<br>Caxinguel<br>ê | ua Lauro<br>Magalhães<br>Santeiro<br>60 Bom<br>Jardim          | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | édio   | 06,57   | .641,48 | .048,05 | .109.667,76 | .052.391,69 | 3.212,09  | 5.676,53  | R\$<br>158.888,62 |
| 4 | reche<br>Mico<br>Estrela                 | ua Dona<br>Maria da<br>Glória<br>181<br>Macacos                | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | egular | 46,81   | 99,76   | .046,57 | 73.628,41   | 99.963,92   | 6.584,79  | 1.998,85  | R\$<br>88.583,64  |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|   |                                                   |                                                                                            |                      |      |         |          |          |                  |                  |           |           |                         |
|---|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------|---------|----------|----------|------------------|------------------|-----------|-----------|-------------------------|
| 5 | reche<br>Tamandu<br>a Mirim                       | ua<br>Alfredo<br>D'avila<br>Silva<br>Neto 28<br>Vila<br>Odete                              | NOVA<br>LIMA -<br>MG | om   | ,00     | ,00      | ,00      | ,00              | ,00              | ,00       | ,00       | R\$<br>-                |
| 6 | reche<br>Pequenos<br>Guaras                       | ua<br>Levindo<br>Wanderle<br>y 421<br>Honorio<br>Bicalho                                   | NOVA<br>LIMA -<br>MG | édio | ,00     | ,00      | ,00      | ,00              | ,00              | ,00       | ,00       | R\$<br>-                |
| 7 | scola Ana<br>do<br>Nascimen<br>to Souza<br>de Edu | ua Poços<br>de<br>Caldas,<br>285 -<br>Campo<br>do Pires                                    | NOVA<br>LIMA -<br>MG | édio | ,00     | ,00      | ,00      | ,00              | ,00              | ,00       | ,00       | R\$<br>-                |
| 8 | scola<br>Municipal<br>Áurea<br>Lima<br>Taveira    | ua Jose<br>Agostinh<br>o 2335 -<br>Oswaldo<br>Barbosa<br>Penna                             | NOVA<br>LIMA -<br>MG | édio | 53,08   | .305,60  | .558,68  | 90.741,37        | .632.430,85      | 8.022,28  | 2.237,79  | R\$<br>110.260,07       |
| 9 | scola<br>Municipal<br>Benvida<br>Pinto<br>Rocha   | ua<br>Caledôni<br>a, 120 -<br>Jardim<br>Canadá                                             | NOVA<br>LIMA -<br>MG | uim  | .058,61 | 7.352,24 | 1.410,85 | 1.077.326,6<br>2 | 1.696.026,2<br>4 | 30.495,44 | 94.272,84 | R\$<br>1.624.768,2<br>8 |
| 0 | scola<br>Municipal<br>Carlos<br>Henrique<br>Rosco | ua<br>Francisco<br>Rocha,<br>20 -<br>Retiro                                                | NOVA<br>LIMA -<br>MG | édio | 85,09   | .094,96  | .980,05  | .415.711,54      | .869.721,34      | 02.919,77 | 23.831,08 | R\$<br>326.750,85       |
| 1 | scola<br>Municipal<br>César<br>Rodrigues          | ua<br>Alameda<br>s das<br>Azaléias,<br>lote 08 -<br>quadra C<br>- Retiro<br>do<br>Rodeador | NOVA<br>LIMA -<br>MG | édio | .117,45 | .421,68  | 0.539,13 | .779.240,98      | 0.529.879,1<br>5 | 85.456,24 | 36.956,13 | R\$<br>822.412,37       |
| 2 | scola<br>Municipal                                | ua Madre<br>Tereza,                                                                        | NOVA                 | édio | .343,35 | .804,32  | 0.147,67 | .395.798,89      | .757.975,43      | 37.247,11 | 12.255,21 | R\$<br>849.502,32       |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|   |                                            |                                               |                |        |         |          |          |              |              |           |           |                  |
|---|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|--------|---------|----------|----------|--------------|--------------|-----------|-----------|------------------|
|   | Cristiano Machado                          | 391 - Centro                                  | LIMA - MG      |        |         |          |          |              |              |           |           |                  |
| 3 | Escola Municipal Dalva Cifuentes Gonçalves | Rua Jardim, 10 - Honório Bicalho              | NOVA LIMA - MG | om     | 37,49   | .592,64  | .130,13  | .466.992,96  | .991.325,57  | 23.227,41 | 3.722,42  | R\$ 186.949,83   |
| 4 | Escola Municipal David Finlay              | Rua Rodovia MG30 - KM 4370 - Galo             | NOVA LIMA - MG | édio   | 90,92   | .582,12  | .973,04  | .066.953,59  | .978.172,10  | 9.624,10  | 3.301,51  | R\$ 152.925,61   |
| 5 | Escola Municipal Dona Antonieta Dias       | Rua Lauro Magalhães Santeiro, 23 - Bom Jardim | NOVA LIMA - MG | uim    | .213,37 | 1.583,60 | 3.796,97 | .041.039,28  | 4.483.322,59 | 07.447,30 | 63.466,32 | R\$ 970.913,62   |
| 6 | Escola Municipal Dulce Santos Jones        | Rua Sete, 40 - Santa Rita                     | NOVA LIMA - MG | édio   | .058,98 | .646,40  | .705,38  | .890.316,47  | .559.203,31  | 42.786,58 | 45.894,51 | R\$ 388.681,09   |
| 7 | Escola Municipal Emília de Lima            | Rua Abolição, 88 - Centro                     | NOVA LIMA - MG | édio   | .561,47 | 4.668,00 | 8.229,47 | .720.462,53  | 0.843.140,44 | 16.518,85 | 86.980,49 | R\$ 1.803.499,34 |
| 8 | Escola Municipal Emílie Wanderley Dias     | Rua Princesa Isabel, 120 - Vila São José      | NOVA LIMA - MG | egular | .539,01 | .023,72  | .562,73  | .200.481,55  | .281.307,83  | 52.840,45 | 01.001,85 | R\$ 553.842,30   |
| 9 | Escola Municipal Florge George Chalmers    | Rua Rosa Tofanelli Otheros/n Quintas          | NOVA LIMA - MG | om     | .441,20 | 4.954,68 | 7.395,88 | .662.864,81  | 8.698.285,04 | 59.680,64 | 98.345,12 | R\$ 1.158.025,76 |
| 0 | Escola Municipal Harold Jones              | Rua Dr. Lunds, 529 - Vila Aparecida           | NOVA LIMA - MG | om     | .681,42 | 9.738,08 | 3.419,50 | 0.047.846,86 | 4.679.113,57 | 44.019,14 | 89.731,63 | R\$ 1.633.750,77 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|   |                                             |                                                             |                |         |        |          |          |              |              |            |            |                  |
|---|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------|---------|--------|----------|----------|--------------|--------------|------------|------------|------------------|
| 1 | Escola Municipal José Francisco da Silva    | Rua Esmeraldas, 59 - Barra do Céu                           | NOVA LIMA - MG | Regular | 212,90 | 776,56   | 989,46   | 310.416,49   | 972.276,26   | 78.074,99  | 91.112,84  | R\$ 469.187,83   |
| 2 | Escola Municipal José Brasil Dias           | Rua Emanuel, 145 - Vale da Esperança                        | NOVA LIMA - MG | Comum   | 441,75 | 9.095,88 | 2.537,63 | 393.705,95   | 3.876.151,64 | 89.071,30  | 64.036,85  | R\$ 1.553.108,15 |
| 3 | Escola Municipal Martha Drummond            | Rua José Agostinho, 9 - Oswaldo Barbosa Penna               | NOVA LIMA - MG | Regular | ,00    | ,00      | ,00      | ,00          | ,00          | ,00        | ,00        | R\$ -            |
| 4 | Escola Municipal Rubem Costa Lima           | Rua Alameda dos Mendes, 30 - São Sebastião das Águas Claras | NOVA LIMA - MG | Comum   | 427,83 | 7.190,08 | 0.617,91 | 355.713,53   | 1.493.272,73 | 85.879,94  | 87.784,73  | R\$ 1.473.664,67 |
| 5 | Escola Municipal Ursino do Nascimento       | Rua Avenida dos Bancários, 31 - Balneário de Água Limpa     | NOVA LIMA - MG | Regular | 887,46 | 825,64   | 0.713,10 | 151.520,08   | 1.034.962,46 | 32.727,69  | 53.118,80  | R\$ 785.846,49   |
| 6 | Escola Municipal Vera Wanderley Dias        | Rua José Joaquim de Souza, 80 - Mingu                       | NOVA LIMA - MG | Comum   | 318,40 | 5.395,68 | 8.714,08 | 057.041,86   | 9.249.680,57 | 60.791,52  | 15.989,78  | R\$ 1.376.781,30 |
| 7 | Escola Municipal Vicente Estevão dos Santos | Rua José de Oliveira, 1320 - Bela Fama                      | NOVA LIMA - MG |         | 661,42 | 5.318,24 | 9.979,66 | 2.722.600,06 | 1.656.155,02 | 068.698,41 | 012.996,96 | R\$ 2.081.695,37 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                                                                            |                                                                      |                      |        |         |          |          |             |                  |           |           |                         |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|---------|----------|----------|-------------|------------------|-----------|-----------|-------------------------|
| 8  | El -<br>Centro de<br>Educação<br>Infantil<br>Nancy                                         | ua Yuri,<br>65 Jardim<br>Canadá                                      | NOVA<br>LIMA -<br>MG | uim    | .812,06 | .772,20  | .584,26  | .945.727,84 | .467.484,83      | 15.441,14 | 70.959,51 | R\$<br>686.400,65       |
| 9  | El -<br>Centro de<br>Educação<br>Infantil<br>Douto                                         | ua<br>Iolanda<br>Ragonez<br>zi, 65 -<br>Oswaldo<br>Barbosa<br>Penna  | NOVA<br>LIMA -<br>MG | om     | .082,45 | .128,72  | 1.211,17 | .683.714,08 | 1.413.912,4<br>8 | 77.431,98 | 65.245,20 | R\$<br>842.677,18       |
| 00 | El -<br>Centro de<br>Educação<br>Infantil<br>Nize da<br>Conceição<br>Silva<br>Ribeiro      | ua Maria<br>Nubia<br>Gonçalves<br>Lopes,<br>35<br>Honório<br>Bicalho | NOVA<br>LIMA -<br>MG | egular | .201,35 | .824,04  | 1.025,39 | .008.232,61 | 1.032.961,9<br>3 | 04.691,54 | 53.054,78 | R\$<br>857.746,32       |
| 01 | El -<br>Centro de<br>Educação<br>Infantil<br>Maria de<br>Lourdes<br>Scorallick<br>Serretti | ua José<br>Feliz dos<br>Santos,<br>83 - Bela<br>Fama                 | NOVA<br>LIMA -<br>MG | om     | .380,39 | 0.841,80 | 3.222,19 | .496.893,64 | 3.555.827,7<br>9 | 45.739,07 | 33.786,49 | R\$<br>979.525,56       |
| 02 | El -<br>Centro de<br>Educação<br>Infantil<br>Maria da<br>Conceição<br>Taveira<br>Correa    | ua<br>Alaska,<br>720 -<br>Jardim<br>Canadá                           | NOVA<br>LIMA -<br>MG | egular | .240,50 | 3.042,24 | 5.282,74 | .115.086,27 | 6.307.103,9<br>4 | 13.667,25 | 21.827,33 | R\$<br>1.035.494,5<br>8 |
| 03 | reche<br>Menino<br>Jesus                                                                   | ua<br>Professor<br>Aldo<br>Zanini,<br>440 -<br>Quintas               | NOVA<br>LIMA -<br>MG | édio   | 54,91   | .241,92  | .096,83  | .333.340,06 | .554.129,83      | 96.000,57 | 09.732,15 | R\$<br>405.732,72       |
| 04 | reche Lar<br>da<br>Esperança                                                               | ua<br>Paraná,<br>532 -<br>Cristais                                   | NOVA<br>LIMA -<br>MG | egular | .529,35 | .573,88  | .103,23  | .174.116,13 | .219.519,38      | 50.625,75 | 63.024,62 | R\$<br>613.650,37       |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                                                               |                                                                     |                      |        |         |          |          |             |                  |           |           |                         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|---------|----------|----------|-------------|------------------|-----------|-----------|-------------------------|
| 05 | entro<br>Psicopeda<br>gógico Dr.<br>Renato de                                 | ua Poços<br>de<br>Caldas,<br>285 -<br>Campo<br>do Pires             | NOVA<br>LIMA -<br>MG | om     | .526,43 | .219,04  | .745,47  | .166.146,46 | .275.192,28      | 49.956,30 | 68.806,15 | R\$<br>518.762,45       |
| 06 | entro<br>Psicopeda<br>gógico Dr.<br>Renato de<br>Avelar<br>Azeredo -<br>Anexo | ua Monte<br>Vista,<br>159 -<br>Jardim<br>Canadá                     | NOVA<br>LIMA -<br>MG | egular | 60,45   | .565,16  | .925,61  | 83.790,60   | .956.966,50      | 2.638,41  | 2.622,93  | R\$<br>145.261,34       |
| 07 | El Olga<br>Ramos da<br>Cruz                                                   | venida<br>dos<br>Bancário<br>s S/N<br>Balneário<br>de Água<br>Limpa | NOVA<br>LIMA -<br>MG | egular | .775,67 | 1.214,60 | 2.990,27 | .846.407,16 | 4.021.950,8<br>2 | 07.098,20 | 48.702,43 | R\$<br>855.800,63       |
| 08 | asa do<br>Educador                                                            | venida<br>Benedito<br>Alves<br>Nazaré,<br>412<br>Campo<br>do Pires  | NOVA<br>LIMA -<br>MG | egular | .987,17 | 6.712,12 | 9.699,29 | .153.002,57 | 0.895.665,0<br>0 | 84.852,22 | 68.661,28 | R\$<br>1.353.513,5<br>0 |
| 09 | epósito<br>(Igreja<br>Lagoinha)                                               | od. Jose<br>Francisco<br>da Silva,<br>1505 -<br>Campo<br>do Pires   | NOVA<br>LIMA -<br>MG | om     | 25,20   | .590,32  | .315,52  | .979.317,37 | .238.754,81      | 66.262,66 | 03.640,15 | R\$<br>269.902,81       |
| 10 | Imoxarifad<br>o da<br>Saúde                                                   | ua José<br>Braga<br>Silva, 111<br>- Osvaldo<br>Barbosa<br>Pena II   | NOVA<br>LIMA -<br>MG | édio   | .666,37 | .116,56  | .782,93  | .548.090,30 | .397.388,46      | 82.039,59 | 04.716,43 | R\$<br>586.756,02       |
| 11 | Imoxarifad<br>o da<br>Saúde II                                                | ua José<br>Braga<br>Silva, 132<br>- Osvaldo<br>Barbosa<br>Pena II   | NOVA<br>LIMA -<br>MG | uim    | 09,88   | .716,04  | .325,92  | .664.569,88 | .145.616,29      | 39.823,87 | 8.659,72  | R\$<br>208.483,59       |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                                                    |                                           |                |         |       |         |         |             |             |           |           |                |
|----|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------|---------|-------|---------|---------|-------------|-------------|-----------|-----------|----------------|
| 12 | ambulatório de Reabilitação                                        | Rua Aníbal de Moraes Quintão, 41 - Centro | NOVA LIMA - MG |         | 11,74 | .079,52 | .791,26 | .942.580,45 | .600.086,24 | 63.176,76 | 3.202,76  | R\$ 246.379,52 |
| 13 | Entrada de Abastecimento Farmacêutico (CAF)                        | Rua Fuad Farah, 32 - Osvaldo Barbosa Pena | NOVA LIMA - MG | édio    | 38,01 | .585,48 | .023,49 | .195.478,21 | .483.033,21 | 00.420,17 | 43.457,06 | R\$ 243.877,23 |
| 14 | Centro de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas/CAPS AD      | Rua Abrão Lincoln, 46 - Cabeceiras        | NOVA LIMA - MG | uim     | 36,10 | .667,68 | .903,78 | 44.397,17   | .085.150,33 | 4.129,36  | 6.724,81  | R\$ 120.854,17 |
| 15 | Centro de Atenção Psicossocial/ CAPS II                            | Rua Augusto Magalhães, 101 - Centro       | NOVA LIMA - MG | uim     | 74,82 | .086,64 | .361,46 | 50.077,22   | .358.658,59 | 3.006,49  | 3.477,07  | R\$ 106.483,56 |
| 16 | Centro de Especialidades (Policlínica Municipal) Prédio provisório | Rua Benedito Valadare, 69 - Centro        | NOVA LIMA - MG | édio    | 02,90 | 78,20   | .581,10 | .645.519,09 | .223.072,81 | 38.223,60 | 9.138,33  | R\$ 177.361,93 |
| 17 | Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)                       | Rua Bías Fortes, 284 - Centro             | NOVA LIMA - MG | uim     | 41,60 | .464,00 | .305,60 | .297.012,54 | .581.473,12 | 92.949,05 | 78.607,14 | R\$ 371.556,19 |
| 18 | Centro de Referência da Infância e Adolescência (CRIA)             | Rua Vila Maria, 73 - Retiro               | NOVA LIMA - MG | édio    | 74,21 | 25,08   | .199,29 | 48.412,32   | .156.655,28 | 2.866,63  | 7.012,97  | R\$ 99.879,60  |
| 19 | Centro de Testagem e                                               | Rua Campos Sales,                         | NOVA LIMA - MG | regular | 91,80 | 28,71   | .320,51 | .069.355,41 | .161.193,97 | 9.825,85  | 7.158,21  | R\$ 126.984,06 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                                                          |                                                                          |                               |         |         |         |         |             |             |           |           |                   |
|----|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------|---------|---------|---------|-------------|-------------|-----------|-----------|-------------------|
|    | Aconselha<br>mento<br>(CTA)                                              | 118 -<br>Centro                                                          |                               |         |         |         |         |             |             |           |           |                   |
| 20 | Centro<br>Municipal<br>de<br>Atenção<br>Integrada<br>à Saúde<br>(CEMAIS) | ua<br>Chalmers<br>, 91 -<br>Centro                                       | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | uim     | 26,21   | .268,40 | .994,61 | .982.074,00 | .836.248,57 | 66.494,22 | 0.759,95  | R\$<br>257.254,17 |
| 21 | Conselho<br>Municipal<br>de Saúde<br>(CMS)                               | ua do<br>Ouro,<br>145 -<br>Centro                                        | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | regular | .00     | .00     | .00     | .00         | .00         | .00       | .00       | R\$<br>-          |
| 22 | Consultório<br>Odontológico<br>Emília<br>de Lima                         | ua<br>Abolição,<br>88 -<br>Centro                                        | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | regular | 33,62   | .326,84 | .760,46 | .183.496,41 | .658.987,86 | 9.413,70  | 3.087,61  | R\$<br>152.501,31 |
| 23 | Consultório<br>Odontológico<br>Cristiano<br>Machado                      | ua Madre<br>Tereza,<br>391 -<br>Centro                                   | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | om      | .233,82 | .688,44 | .922,26 | .096.854,28 | .613.087,19 | 12.135,76 | 07.618,79 | R\$<br>819.754,55 |
| 24 | Consultório<br>Odontológico<br>Antonieta<br>Dias                         | ua<br>Curitiba,<br>23 -<br>Cristais                                      | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | uim     | 66,21   | .559,04 | .925,25 | 99.511,60   | .949.314,48 | 3.958,97  | 2.378,06  | R\$<br>146.337,03 |
| 25 | Consultório<br>Odontológico<br>George<br>Chalmers                        | ua Rosa<br>Tofanelli -<br>Retiro                                         | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | uim     | 14,78   | 78,08   | 92,86   | 13.273,65   | 22.790,77   | 6.314,99  | 3.129,30  | R\$<br>49.444,29  |
| 26 | Farmácia<br>Regional<br>de<br>Honório<br>Bicalho                         | v.<br>Natalício<br>de Jesus<br>Carsalade,<br>178 -<br>Honório<br>Bicalho | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> | regular | 51,89   | 92,68   | 44,57   | 87.493,45   | 41.045,58   | 7.749,45  | 3.713,46  | R\$<br>81.462,91  |
| 27 | Farmácia<br>Municipal                                                    | v. Rio<br>Branco,<br>353 -<br>Centro                                     | <b>NOVA<br/>LIMA -<br/>MG</b> |         | 85,10   | .308,64 | .693,74 | .051.068,83 | .636.231,85 | 8.289,78  | 2.359,42  | R\$<br>140.649,20 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                                                         |                                                           |                      |        |         |          |          |             |                  |           |           |                   |
|----|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------|--------|---------|----------|----------|-------------|------------------|-----------|-----------|-------------------|
| 28 | emominas<br>(Posto<br>Avançado<br>de Coleta<br>Externa)                 | ua Cel.<br>Joaquim<br>Marcelino<br>, 26 -<br>Centro       | NOVA<br>LIMA -<br>MG | uim    | 26,20   | .056,44  | .382,64  | 90.310,71   | .320.898,63      | 4.786,10  | 2.268,76  | R\$<br>117.054,86 |
| 29 | munizaçã<br>o                                                           | ua<br>Domingo<br>s<br>Rodrige<br>s, 250 -<br>Centro       | NOVA<br>LIMA -<br>MG | egular | 20,56   | 89,56    | .410,12  | .147.851,23 | .237.276,55      | 6.419,50  | 9.592,85  | R\$<br>136.012,35 |
| 30 | aboratório<br>Municipal                                                 | ua<br>Domingo<br>s<br>Rodrige<br>s, 83 -<br>Centro        | NOVA<br>LIMA -<br>MG | om     | 67,88   | .521,16  | .889,04  | .004.069,60 | .152.281,98      | 4.341,85  | 00.873,02 | R\$<br>185.214,87 |
| 31 | onto de<br>Apoio à<br>Estratégia<br>de Saúde<br>da Família<br>Boa Vista | ua<br>Sebastiã<br>o de<br>Oliveira,<br>328 - Boa<br>Vista | NOVA<br>LIMA -<br>MG | egular | ,00     | ,00      | ,00      | ,00         | ,00              | ,00       | ,00       | R\$<br>-          |
| 32 | rograma<br>Melhor<br>em casa /<br>Oxigenote<br>rapia                    | ua<br>Paraná,<br>277 -<br>Cristais                        | NOVA<br>LIMA -<br>MG | uim    | 93,45   | .537,00  | .830,45  | 00.924,82   | .921.757,21      | 7.277,68  | 1.496,23  | R\$<br>128.773,91 |
| 33 | ronto<br>Atendime<br>nto Jardim<br>Canadá                               | ua<br>Vancouv<br>er, 225 -<br>Jardim<br>Canadá            | NOVA<br>LIMA -<br>MG | egular | .434,72 | .905,88  | .340,60  | .915.838,68 | .133.968,94      | 28.930,45 | 96.287,01 | R\$<br>525.217,46 |
| 34 | ecretaria<br>Municipal<br>de Saúde                                      | ua Santa<br>Cruz, 58 -<br>Centro                          | NOVA<br>LIMA -<br>MG | om     | 18,35   | .009,84  | .228,19  | 95.951,39   | .262.633,25      | 0.059,92  | 0.404,26  | R\$<br>90.464,18  |
| 35 | BS Água<br>Limpa                                                        | ua Peru,<br>S/N -<br>Água<br>Limpa                        | NOVA<br>LIMA -<br>MG | édio   | 26,49   | 0.160,36 | 0.986,85 | .255.772,22 | 2.703.802,9<br>2 | 89.484,87 | 06.521,69 | R\$<br>596.006,56 |
| 36 | BS Bela<br>Fama                                                         | ua José<br>de<br>Oliveira,<br>nº 1320 -                   | NOVA<br>LIMA -<br>MG | egular | 81,00   | .203,24  | .584,24  | .039.878,54 | .504.447,07      | 7.349,80  | 8.142,31  | R\$<br>135.492,11 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                       |                                                           |                |         |         |         |         |             |             |           |           |                |
|----|-----------------------|-----------------------------------------------------------|----------------|---------|---------|---------|---------|-------------|-------------|-----------|-----------|----------------|
|    |                       | Bela Fama                                                 |                |         |         |         |         |             |             |           |           |                |
| 37 | BS Cabeceiras         | rua Princesa Isabel, 75 - Cabeceiras                      | NOVA LIMA - MG | ruim    | 03,85   | .944,56 | .748,41 | .193.979,96 | .681.671,70 | 84.294,32 | 17.813,49 | R\$ 302.107,81 |
| 38 | BS Cascalho           | v. José Bernardo de Barros, 889 - Cascalho                | NOVA LIMA - MG | regular | 26,55   | .147,88 | .474,43 | 91.265,98   | .435.228,80 | 4.866,34  | 5.927,32  | R\$ 120.793,66 |
| 39 | BS Chácara Bom Retiro | rua Geraldo Ferreira das Mercês, 195 - Chácara Bom Retiro | NOVA LIMA - MG | boa     | 48,48   | .463,16 | .911,64 | .224.054,40 | .829.432,84 | 02.820,57 | 8.541,85  | R\$ 161.362,42 |
| 40 | BS Cristais           | rua Cuiabá, 250 - Cristais                                | NOVA LIMA - MG | regular | .521,70 | .098,12 | .619,82 | .153.236,68 | .374.332,38 | 48.871,88 | 03.978,64 | R\$ 552.850,52 |
| 41 | BS Cruzeiro           | v. Esmeraldas, nº 59 - Cruzeiro                           | NOVA LIMA - MG | boa     | 73,87   | 28,56   | .002,43 | 47.484,35   | 10.940,42   | 2.788,69  | 9.150,09  | R\$ 91.938,78  |
| 42 | BS Galo               | G 30, km 437 - Galo                                       | NOVA LIMA - MG | ruim    | 73,91   | 06,48   | 80,39   | 74.659,52   | 33.267,14   | 9.871,40  | 0.264,55  | R\$ 60.135,95  |
| 43 | BS Honório Bicalho    | rua João Aurélio Salgado s/n - Honório Bicalho            | NOVA LIMA - MG | regular | 91,83   | .106,52 | .598,35 | .342.371,29 | .633.845,15 | 12.759,19 | 4.283,04  | R\$ 197.042,23 |
| 44 | BS Jardim Canadá I    | rua Dresden, 70 - Jardim Canadá                           | NOVA LIMA - MG | regular | 91,16   | .984,80 | .775,96 | .159.344,63 | .731.984,98 | 81.384,95 | 19.423,52 | R\$ 300.808,47 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                            |                                                               |                |        |         |         |         |             |             |           |           |                |
|----|----------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------|---------|---------|-------------|-------------|-----------|-----------|----------------|
| 45 | BS Jardim Canadá II        | ua Kenon, s/nº - Jardim Canadá II                             | NOVA LIMA - MG | om     | .104,63 | .594,00 | .698,63 | .014.910,84 | .744.016,02 | 53.252,51 | 83.808,51 | R\$ 437.061,02 |
| 46 | BS José de Almeida         | ua Dr. Lunds, 200 - José de Almeida                           | NOVA LIMA - MG | uim    | 19,11   | .299,04 | .918,15 | .689.761,69 | .874.558,68 | 41.939,98 | 1.985,88  | R\$ 233.925,86 |
| 47 | BS Macacos                 | ua Dona Maria da Glória, 709 - São Sebastião das Águas Claras | NOVA LIMA - MG | uim    | 19,49   | 54,20   | .173,69 | 99.062,84   | .193.064,89 | 0.321,28  | 8.178,08  | R\$ 88.499,36  |
| 48 | BS Mingu                   | ua José do Carmo, nº 80 - Mingu                               | NOVA LIMA - MG | egular | 58,80   | .361,40 | .120,20 | .071.023,19 | .952.529,26 | 73.965,95 | 4.480,94  | R\$ 268.446,89 |
| 49 | BS Nossa Senhora de Fátima | ua Uberaba, 322 - Fazenda do Benito                           | NOVA LIMA - MG | om     | 64,30   | 29,43   | 93,73   | 21.364,56   | 86.995,21   | 0.594,62  | 5.183,85  | R\$ 85.778,47  |
| 50 | BS Nova Suíça              | ua Rio Grande do Sul, 805 - Nova Suíça                        | NOVA LIMA - MG | egular | 94,46   | .611,92 | .106,38 | .349.549,46 | .015.431,93 | 13.362,15 | 4.493,82  | R\$ 177.855,97 |
| 51 | BS Paula Fernandes Villela | ua Ivanete Salomé, 20 - Vila São Luis                         | NOVA LIMA - MG | om     | .453,98 | .332,24 | .786,22 | .968.405,77 | .917.389,64 | 33.346,08 | 53.356,47 | R\$ 586.702,55 |
| 52 | BS Retiro                  | ua Miguel Couto, 89 - Retiro                                  | NOVA LIMA - MG | egular | .138,44 | .363,20 | .501,64 | .107.189,83 | .705.769,86 | 61.003,95 | 14.584,64 | R\$ 475.588,59 |
| 53 | BS Rosário                 | ua Bonserá                                                    | NOVA           | om     | 85,77   | 41,96   | .127,73 | 79.963,49   | .052.727,85 | 5.516,93  | 3.687,29  | R\$ 99.204,22  |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                                |                                                 |                |         |         |          |          |              |              |           |           |                  |
|----|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------|---------|---------|----------|----------|--------------|--------------|-----------|-----------|------------------|
|    |                                                | Santa Cruz, 80 - Rosário                        | LIMA - MG      |         |         |          |          |              |              |           |           |                  |
| 54 | BS Santa Rita                                  | v. Antônio de Paula Santos, 1008 - Santa Rita   | NOVA LIMA - MG | uim     | 05,81   | .760,76  | .666,57  | .472.263,47  | .702.191,05  | 07.670,13 | 50.470,11 | R\$ 358.140,24   |
| 55 | BS Vale do Sol                                 | venida Terra, 28 - Vale do Sol                  | NOVA LIMA - MG | édio    | .00     | .00      | .00      | .00          | .00          | .00       | .00       | R\$ -            |
| 56 | Unidade Avançada de Saúde Especializada (UASE) | Rua Abolição, 18 - Centro                       | NOVA LIMA - MG | uim     | 36,86   | .107,64  | .644,50  | .465.273,47  | .635.245,52  | 23.082,97 | 4.327,86  | R\$ 207.410,83   |
| 57 | Unidade de Pronto Atendimento Nova Lima        | Rua José Agostinho, 2200 - Osvaldo Barbosa Pena | NOVA LIMA - MG | uim     | .295,14 | 4.738,88 | 9.034,02 | 1.722.897,41 | 8.428.463,83 | 84.723,38 | 89.710,84 | R\$ 1.574.434,22 |
| 58 | Atendimento em Saúde                           | Rua Resende, 80 - Centro                        | NOVA LIMA - MG | regular | .304,67 | .544,92  | .849,59  | .560.888,02  | .432.319,82  | 99.114,59 | 41.834,23 | R\$ 440.948,82   |
| 59 | Atendimento em Saúde                           | Rua Milton, 82 - Jardim Canadá                  | NOVA LIMA - MG | om      | 71,63   | .201,12  | .472,75  | 41.370,62    | .501.796,37  | 2.275,13  | 8.057,48  | R\$ 110.332,61   |
| 60 | Policlínica Municipal                          | Rua do Ouro, 145 - Rosário                      | NOVA LIMA - MG | édio    | .193,60 | .123,04  | .316,64  | .257.740,22  | .155.160,60  | 73.650,18 | 64.965,14 | R\$ 438.615,32   |
| 61 | Armazenamento de Insumos (Casa de Madeira)     | v. Montreal, 311 - Jardim Canadá                | NOVA LIMA - MG | uim     | .00     | .00      | .00      | .00          | .00          | .00       | .00       | R\$ -            |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                                               |                                                                         |                |         |         |         |         |             |             |           |           |                |
|----|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|---------|---------|---------|-------------|-------------|-----------|-----------|----------------|
| 62 | ambulatório de Reabilitação / Sede do Programa Melhor em Casa | rua Montreal, 56 - Jardim Canadá                                        | NOVA LIMA - MG | regular | 27,00   | 42,32   | 69,32   | 19.560,18   | 28.144,97   | 2.043,06  | 9.700,64  | R\$ 81.743,70  |
| 63 | ÂMARA DOS VEREADORES                                          | rua Bernardino de Lima 229 - Bairro Centro                              | NOVA LIMA - MG | regular | 82,80   | 74,20   | 57,00   | .044.791,35 | 17.939,49   | 7.762,47  | 2.974,06  | R\$ 110.736,53 |
| 64 | Centro de Educação Municipal Padre Avelar                     | VENIDA DO CONTORNO, 327. SAO SEBASTIAO. 35424285 Mariana - Minas Gerais | MARIA NA MG    |         | .210,42 | .645,45 | .855,87 | .032.987,72 | .058.675,50 | 06.770,97 | 25.877,62 | R\$ 732.648,59 |
| 65 | MEI ESPACO CUIDAR E EDUCAR                                    | ANTONIO ALVES, S / Nº. SAO CRISTO VAO. 35425074 Mariana - Minas Gerais  | MARIA NA MG    |         | .569,27 | .797,47 | .366,74 | .283.071,38 | .497.760,67 | 59.778,00 | 11.928,34 | R\$ 471.706,34 |
| 66 | MEI SANTA RITA DE CASSIA                                      | ARROCA, 150. SANTA RITA DE CASSIA. 35426471 Mariana - Minas Gerais      | MARIA NA MG    |         | 00,00   | 70,00   | 70,00   | 45.868,00   | 87.655,10   | 5.852,91  | 8.804,96  | R\$ 64.657,87  |
| 67 | reche Casinha de Nazaré                                       | ONSENHOR HORTA, 51.                                                     | MARIA NA MG    |         | .245,57 | 20,00   | 665,57  | .399.584,02 | 25.138,60   | 85.565,06 | 6.804,44  | R\$ 302.369,50 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                                   |                                                                                                                                    |                |  |         |         |         |             |             |           |           |                   |
|----|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|---------|---------|---------|-------------|-------------|-----------|-----------|-------------------|
|    |                                                   | ROSARI<br>O.<br>3542210<br>5<br>Mariana -<br>Minas<br>Gerais                                                                       |                |  |         |         |         |             |             |           |           |                   |
| 68 | scola<br>Municipal<br>Anibal de<br>Freitas        | UA<br>FIRMINO<br>ULHOA,<br>S/N.<br>3542940<br>0<br>Mariana -<br>Minas<br>Gerais                                                    | MARIA<br>NA MG |  | .035,83 | .400,35 | 436,18  | .827.132,25 | .750.899,62 | 37.479,11 | 6.028,79  | R\$<br>293.507,90 |
| 69 | scola<br>Municipal<br>de Barro<br>Branco          | UA<br>NOSSA<br>SENHOR<br>A DA<br>GLORIA,<br>SN -<br>SUBDIS<br>BARRO<br>BRANCO<br>.<br>3542950<br>0<br>Mariana -<br>Minas<br>Gerais | MARIA<br>NA MG |  | .653,70 | .550,76 | .204,46 | .513.509,56 | .189.291,75 | 79.134,80 | 02.057,34 | R\$<br>481.192,14 |
| 70 | scola<br>Municipal<br>Cônego<br>Paulo<br>Dilascio | UA<br>OURO,<br>200 -<br>PREDIO.<br>MORRO<br>SANTAN<br>A.<br>3542303<br>0<br>Mariana -<br>Minas<br>Gerais                           | MARIA<br>NA MG |  | .546,48 | .630,41 | .176,89 | .950.209,72 | .288.880,54 | 83.817,62 | 05.244,18 | R\$<br>689.061,80 |
| 71 | scola<br>Municipal<br>Dante<br>Luiz dos<br>Santos | UA -<br>SALOMA<br>O NEME,<br>361 -<br>SUBDIST<br>RITO<br>BARROC<br>A.<br>3542960<br>0<br>Mariana -                                 | MARIA<br>NA MG |  | 12,23   | .774,48 | .686,71 | .489.785,83 | .969.675,58 | 09.142,01 | 91.029,62 | R\$<br>400.171,63 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                                     |                                                                                  |             |  |         |          |          |              |              |             |           |                  |
|----|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|---------|----------|----------|--------------|--------------|-------------|-----------|------------------|
|    |                                                     | Minas Gerais                                                                     |             |  |         |          |          |              |              |             |           |                  |
| 72 | scola Municipal de Campinas                         | UA SANTA CRUZ, SN - SUBDIST RITO CAMPINAS. AS. 35429000 Mariana - Minas Gerais   | MARIA NA MG |  | 45,78   | 62,77    | .808,55  | .581.355,19  | .078.747,21  | 16.833,84   | 4.519,91  | R\$ 251.353,75   |
| 73 | scola Municipal Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida | ERIMET RAL SUCUPI RA, S/Nº. ROSÁRI O. 35422159 Mariana - Minas Gerais            | MARIA NA MG |  | .405,26 | 4.102,40 | 8.507,66 | 2.023.452,33 | 7.632.653,79 | .009.970,00 | 64.244,92 | R\$ 1.574.214,92 |
| 74 | scola Municipal Dom Oscar de Oliveira               | ASSAGE M DE MARIAN A, 360. SANTA RITA DE CÁSSIA. 35426477 Mariana - Minas Gerais | MARIA NA MG |  | .339,86 | .832,04  | .171,90  | .386.273,49  | .791.314,57  | 36.446,97   | 53.322,07 | R\$ 689.769,04   |
| 75 | . M. Emílio Joaquim Baptista                        | UA CUIABA, SN - SUBD.G OIABEIR AS. 35429200 Mariana - Minas Gerais               | MARIA NA MG |  | 82,12   | 12,55    | .694,67  | .134.671,40  | .140.988,64  | 79.312,40   | 6.511,64  | R\$ 215.824,04   |
| 76 | scola Municipal Prefeito                            | UA SANTO ANTONI                                                                  | MARIA NA MG |  | .266,44 | .473,22  | .739,66  | .456.545,35  | .342.671,16  | 90.349,81   | 38.965,48 | R\$ 429.315,29   |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                                          |                                                                                                         |                |  |         |         |         |                  |             |                 |           |                         |
|----|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|---------|---------|---------|------------------|-------------|-----------------|-----------|-------------------------|
|    | Jadir<br>Macedo                                          | O, S/N -<br>ESCOLA.<br>3542930<br>0<br>Mariana -<br>Minas<br>Gerais                                     |                |  |         |         |         |                  |             |                 |           |                         |
| 77 | scola<br>Municipal<br>Wilson<br>Pimenta<br>Ferreira      | ELO<br>HORIZO<br>NTE,<br>S/Nº.<br>SANTO<br>ANTONI<br>O.<br>3542205<br>7<br>Mariana -<br>Minas<br>Gerais | MARIA<br>NA MG |  | .364,96 | .450,46 | .815,42 | 1.913.459,9<br>3 | .814.873,65 | .000.730,6<br>3 | 18.075,96 | R\$<br>1.218.806,5<br>9 |
| 78 | SCOLA<br>MUNICIP<br>AL<br>MONSEN<br>HOR<br>JOSE<br>COTTA | UA<br>DIAMAN<br>TINA,<br>281.<br>CABANA<br>S.<br>3542632<br>1<br>Mariana -<br>Minas<br>Gerais           | MARIA<br>NA MG |  | .417,35 | .684,39 | .101,74 | 2.056.450,0<br>5 | .857.033,35 | .012.741,8<br>0 | 87.425,07 | R\$<br>1.200.166,8<br>7 |
| 79 | scola<br>Municipal<br>Sinho<br>Machado                   | RACA<br>DA<br>MATRIZ,<br>S/N.<br>3542800<br>0<br>Mariana -<br>Minas<br>Gerais                           | MARIA<br>NA MG |  | 13,90   | 09,79   | .223,69 | .402.607,83      | 87.471,73   | 17.819,06       | 8.399,10  | R\$<br>146.218,16       |
| 80 | MEI Tia<br>Elza                                          | ua<br>Astolino<br>Barbosa                                                                               | MARIA<br>NA MG |  | .535,30 | .724,79 | .260,09 | .190.355,70      | .657.216,68 | 51.989,88       | 49.030,93 | R\$<br>501.020,81       |
| 81 | oliclínica<br>Municipal                                  | ua do<br>Contorno,<br>S/nº -<br>Colina                                                                  | MARIA<br>NA MG |  | .265,78 | .305,54 | .571,32 | .184.083,99      | .633.675,83 | 19.463,06       | 12.277,63 | R\$<br>731.740,69       |
| 82 | nidade de<br>Atenção<br>Primária à<br>Saúde              | ua Santa<br>Cruz, 368<br>- Barro<br>Preto                                                               | MARIA<br>NA MG |  | 77,31   | 36,63   | 13,94   | 56.873,28        | 45.931,59   | 3.577,36        | 7.469,81  | R\$<br>81.047,17        |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                |                                          |             |  |         |          |          |              |              |             |           |                  |
|----|--------------------------------|------------------------------------------|-------------|--|---------|----------|----------|--------------|--------------|-------------|-----------|------------------|
| 83 | BS Cabanas                     | ua Diamantina, 368 - Cabanas             | MARIA NA MG |  | .486,92 | .626,42  | .113,34  | .058.310,23  | .034.881,72  | 40.898,06   | 25.116,22 | R\$ 566.014,28   |
| 84 | BS Cachoeira do Brumado        | ua Beija Flor, 72 - Cachoeira do Brumado | MARIA NA MG |  | 55,00   | 14,48    | 69,48    | 95.981,70    | 93.203,78    | 8.462,46    | 2.582,52  | R\$ 71.044,98    |
| 85 | uadra Coberta                  |                                          | MARIA NA MG |  | .850,99 | .002,56  | .853,55  | .051.981,05  | .505.180,84  | 24.366,41   | 40.165,79 | R\$ 664.532,20   |
| 86 | erminal Rodoviário de Mariana  |                                          | MARIA NA MG |  | .183,64 | 0.299,66 | 2.483,30 | .959.896,00  | 5.381.273,89 | 00.631,26   | 12.200,76 | R\$ 1.312.832,02 |
| 87 | refeitura Municipal de Mariana |                                          | MARIA NA MG |  | .749,70 | .374,85  | .124,55  | .504.866,20  | .719.016,20  | 30.408,76   | 5.008,52  | R\$ 685.417,28   |
| 88 | ine Mariana                    | ua Juscelino Kubitschek, 1               | MARIA NA MG |  | .496,66 | .511,45  | 8.008,11 | 3.190.274,00 | 1.892.451,28 | .947.983,02 | 80.558,44 | R\$ 2.328.541,46 |
| 89 | rena Mariana                   | . São Vicente de Paulo, 130              | MARIA NA MG |  | .934,76 | 4.171,11 | 9.105,87 | 3.468.637,86 | 7.718.563,97 | .131.365,58 | 66.994,05 | R\$ 1.698.359,63 |
| 90 | ospital Monsenhor Horta        | ua Colônia São Pedro, 1                  | MARIA NA MG |  | .243,38 | 3.015,19 | 0.258,57 | 9.769.646,77 | 6.273.282,51 | .660.650,33 | 20.745,04 | R\$ 2.181.395,37 |
| 91 | PA São Pedro                   | ua Antônio Pacheco, 520 - São Pedro      | MARIA NA MG |  | .591,49 | 3.591,02 | 6.182,51 | .073.057,32  | 9.496.560,04 | 94.136,81   | 43.889,92 | R\$ 1.538.026,73 |
| 92 | asa de Câmara e Antiga Cadeia  | ua Professor Waldemar de Moura           | MARIA NA MG |  | 43,54   | .079,67  | .023,21  | .575.241,46  | .600.273,79  | 16.320,28   | 3.208,76  | R\$ 299.529,04   |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                                                           |                                                                               |                                |  |          |           |           |                  |                   |                 |                 |                         |
|----|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--|----------|-----------|-----------|------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-------------------------|
|    |                                                                           | Santos,<br>144                                                                |                                |  |          |           |           |                  |                   |                 |                 |                         |
| 93 | entro<br>Administr<br>ativo de<br>Brumadin<br>ho                          | venida<br>José<br>Karam,<br>525 -<br>Zona<br>Urbana                           | <b>BRUMA<br/>DINHO-<br/>MG</b> |  | 1.377,92 | 56.082,56 | 67.460,48 | 1.054.212,1<br>7 | 95.154.707,<br>24 | .608.553,8<br>2 | .244.950,6<br>3 | R\$<br>8.853.504,4<br>5 |
| 94 | âmara de<br>Brumadin<br>ho                                                | raça da<br>Paz<br>Carmem<br>Oliveira,<br>S/N,<br>bairro<br>São<br>Conrado     | <b>BRUMA<br/>DINHO-<br/>MG</b> |  | .084,85  | .432,91   | .517,76   | .690.264,50      | .791.610,36       | 77.982,22       | 7.331,53        | R\$<br>535.313,75       |
| 95 | ecretaria<br>Municipal<br>de Obras<br>e Serviços<br>Públicos              | venida<br>Itaguá,<br>3674,<br>Grajaú                                          | <b>BRUMA<br/>DINHO-<br/>MG</b> |  | .175,99  | .303,37   | .479,36   | .939.016,55      | .630.962,61       | 98.877,39       | 12.190,80       | R\$<br>711.068,19       |
| 96 | ecretaria<br>Municipal<br>de<br>Educação                                  | ua Maria<br>Maia,<br>157,<br>Grajaú                                           | <b>BRUMA<br/>DINHO-<br/>MG</b> |  | .600,00  | 52,16     | .352,16   | .366.944,00      | 40.448,21         | 66.823,30       | 0.094,34        | R\$<br>396.917,64       |
| 97 | ecretaria<br>de<br>Agricultur<br>a,<br>Pecuária<br>e<br>Abastecim<br>ento | ua<br>President<br>e Vargas,<br>212,<br>Centro                                | <b>BRUMA<br/>DINHO-<br/>MG</b> |  | 24,40    | 24,40     | 48,80     | 85.397,90        | 05.607,05         | 4.373,42        | 2.979,43        | R\$<br>87.352,85        |
| 98 | scola<br>Municipal<br>Beatriz<br>Pampulin<br>e                            | UA<br>PRESIDE<br>NTE<br>KENNED<br>Y, 306 -<br>ESCOLA.<br>SAO<br>SEBASTI<br>AO | <b>BRUMA<br/>DINHO-<br/>MG</b> |  | .762,33  | .116,18   | .878,51   | .809.997,76      | .896.253,34       | 04.039,81       | 24.680,11       | R\$<br>528.719,92       |
| 99 | scola<br>Municipal<br>Clarice<br>Gomes<br>Machado                         | ua<br>President<br>e Vargas,<br>Centro                                        | <b>BRUMA<br/>DINHO-<br/>MG</b> |  | .117,06  | .268,90   | .385,96   | .778.176,54      | .836.873,74       | 85.366,83       | 0.779,96        | R\$<br>576.146,79       |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                         |                                                    |                |  |          |          |          |              |              |             |             |                  |
|----|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------|--|----------|----------|----------|--------------|--------------|-------------|-------------|------------------|
| 00 | Escola M. E.I. Ilza Maria Resende Souza | Rua Miguel Nogueira Duarte, 300 - Casa - Progresso | BRUMA DINHO-MG |  | 10,13    | 77,43    | .087,56  | .119.384,21  | 47.011,05    | 4.028,27    | 7.104,35    | R\$ 121.132,62   |
| 01 | M. E. I. Maria Coeli Afonso             | UA HELIO SOLHA MAIA, 259. SAO BENTO.               | BRUMA DINHO-MG |  | .903,30  | .953,64  | .856,94  | .924.092,82  | .943.354,70  | 65.623,80   | 58.187,35   | R\$ 823.811,15   |
| 02 | PA Valdemar de Assis Barcelos           | g 040 , Km 30 Km 30, Brumadinho - MG               | BRUMA DINHO-MG |  | 0.460,48 | 2.294,63 | 2.755,11 | 8.550.206,48 | 0.378.944,73 | .398.217,34 | .292.126,23 | R\$ 3.690.343,57 |
| 03 | Secretaria Municipal de Fazenda         | Rua Barão do Rio Branco 643 -                      | BRUMA DINHO-MG |  | .437,88  | 18,94    | .156,82  | .924.463,40  | 98.912,25    | 29.654,93   | 8.765,19    | R\$ 358.420,12   |
| 04 | emitório Municipal                      |                                                    | BRUMA DINHO-MG |  | 53,85    | .172,21  | .426,06  | 92.842,96    | .216.639,33  | 8.198,81    | 66.932,46   | R\$ 225.131,27   |
| 05 | Policlínica Antônio Fernandes da Silva  |                                                    | BRUMA DINHO-MG |  | .758,68  | .931,27  | .689,95  | .529.375,67  | .416.044,82  | 32.467,56   | 37.313,43   | R\$ 869.780,99   |
| 06 | Escola Municipal Infantil Padre Michel  |                                                    | BRUMA DINHO-MG |  | .965,00  | .504,38  | .469,38  | .363.153,10  | .381.631,45  | 50.504,86   | 40.212,21   | R\$ 590.717,07   |
| 07 | BS Planalto                             | v. Rio Paranaíba 126                               | BRUMA DINHO-MG |  | 33,12    | .493,00  | .126,12  | .727.999,74  | .866.742,69  | 45.151,98   | 9.735,77    | R\$ 204.887,75   |
| 08 | Centro Educacional                      | v. Rio Paranaíba 111                               | BRUMA DINHO-MG |  | 85,09    | .649,14  | .434,23  | .142.777,54  | .061.969,22  | 79.993,31   | 5.983,02    | R\$ 245.976,33   |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|    |                                   |                       |  |       |         |         |                    |                      |                   |                   |                           |
|----|-----------------------------------|-----------------------|--|-------|---------|---------|--------------------|----------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|
| 09 | odoviária<br>de<br>Brumadín<br>ho | BRUMA<br>DINHO-<br>MG |  | 38,09 | .369,27 | .807,36 | .195.696,56        | .962.369,36          | 00.438,51         | 4.795,82          | R\$<br>195.234,33         |
|    |                                   |                       |  |       |         |         | 733.475,51<br>7,02 | 1.575.558.7<br>75,22 | 61.611.943<br>,47 | 50.417.880<br>,77 | R\$<br>112.029.82<br>4,24 |

Para a definição dos valores referenciais da contratação, foram adotados parâmetros técnicos fundamentados em indicadores oficiais da construção civil, utilizando-se como referência o Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB/MG, aplicável ao Estado de Minas Gerais, com o objetivo de assegurar maior aderência dos valores estimados à realidade de mercado e às características dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, foram considerados os seguintes referenciais técnicos:

- valor médio do metro quadrado (m<sup>2</sup>) das áreas edificadas: **R\$ 2.729,34**, obtido a partir da tabela CUB CAL-8 (novembro/2025), adotando-se como referência o menor valor correspondente às edificações comerciais de padrão normal;
- valor médio do metro quadrado (m<sup>2</sup>) das áreas externas e áreas de terreno: **R\$ 1.250,33**, obtido a partir da tabela CUB GI (novembro/2025), considerando o menor valor aplicável a galpões com vão livre aberto, utilizado como parâmetro referencial para áreas externas e estruturas similares.

Para estimativa dos custos anuais de manutenção, conservação, recuperação e adequação funcional dos imóveis públicos, adotaram-se referenciais técnicos extraídos de literatura especializada na área de manutenção predial, especialmente os estudos desenvolvidos por JOHN e BONIN (1988), os quais apresentam metodologia de estimativa baseada em percentuais incidentes sobre o custo global das edificações.

A adoção dessa metodologia justifica-se em razão da natureza continuada, variável e multifacetada dos serviços pretendidos, os quais envolvem intervenções



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

preventivas e corretivas em edificações existentes, adequações funcionais e normativas, recuperação de sistemas construtivos, intervenções em instalações prediais e necessidade de compatibilização entre estruturas e sistemas já implantados.

Ressalta-se que a estimativa foi elaborada em conformidade com o nível de detalhamento próprio dos estudos técnicos preliminares, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de utilização de parâmetros técnicos referenciais e estimativas por ordem de grandeza nesta fase do planejamento da contratação, sem exigência de projeto executivo ou orçamento analítico completo.

Adicionalmente, foram considerados fatores relacionados ao estado de conservação das unidades públicas abrangidas, à diversidade das edificações existentes e à necessidade de execução de melhorias, adequações e intervenções periódicas para manutenção das condições adequadas de funcionamento e segurança.

Com base nesses parâmetros, foram aplicados os seguintes percentuais médios referenciais para estimativa dos custos anuais de manutenção:

- **8,40%** sobre o valor estimado das áreas edificadas;
- **3,20%** sobre o valor estimado das áreas externas e áreas de terreno.

Dessa forma, o valor estimado da contratação foi obtido mediante a aplicação dos respectivos percentuais de manutenção sobre os valores médios referenciais por metro quadrado, multiplicados pelas áreas levantadas e consolidadas nos estudos técnicos, conforme detalhamento constante do Anexo B – Planilha de Cálculo.

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|                   | OB<br>JETO       | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e reformas de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para atender às necessidades do CIMI e dos Municípios Consorciados |                     |                              |                           |                                |                            |                      |
|-------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|----------------------|
|                   | TÍT<br>ULO:      | Cálculo Demanda Manutenção Anual                                                                                                                                                                                                                                                                   |                     |                              |                           |                                |                            |                      |
| Nº<br>Edificações | ÁR<br>EA TOTAL   | Á<br>REA<br>EDIFICAÇÃ<br>O                                                                                                                                                                                                                                                                         | Á<br>REA<br>TERRENO | VA<br>LOR ÁREA<br>EDIFICAÇÃO | VAL<br>OR ÁREA<br>TERRENO | (8,<br>40%) ÁREA<br>EDIFICAÇÃO | (3,<br>2%) ÁREA<br>TERRENO | TOTA<br>L Manutenção |
| 209               | 1.5<br>28.851,67 | 2<br>14.470,74                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 9<br>95.384,08      | 733<br>.475.517,02           | 1.57<br>5.558.775,22      | 61.<br>611.943,43              | 50.<br>417.880,81          | 112.0<br>29.824,24   |

| Memó<br>ria de Cálculo                                                                                                                    | val<br>or utilizado | Observação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor<br>médio do m² de<br>áreas edificadas<br>comercial:                                                                                 | R\$<br>2.729,34     | Valor obtido da tabela CUB CAL-8 ref. nov/2025 para imóveis comerciais de padrão normal com o menor valor entre aqueles da mesma categoria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor<br>médio do m² de<br>áreas de terreno<br>comercial:                                                                                 | R\$<br>1.250,33     | Valor obtido da tabela CUB GI ref. nov/2025 em referência ao menor valor obtido para áreas com vão livre aberto, no caso galpões, podendo ser aplicados para fins de terrenos ou similares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Perce<br>ntual médio do<br>custo de<br>manutenção dos<br>imóveis, reformas<br>e pequenas<br>adequações dos<br>blocos - área<br>construída | 8,4<br>0%           | Percentual estimado com base na natureza complexa e especializada das intervenções em edificações existentes, envolvendo adequações funcionais, técnicas e normativas, com interferências em sistemas construtivos e instalações especiais, utilização de equipamentos específicos de alto custo e necessidade de compatibilização entre sistemas antigos e novos. Estimativa elaborada conforme parâmetros técnicos compatíveis com o nível de detalhamento dos estudos, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 13.303/2016, visando refletir a ordem de grandeza dos custos da requalificação. |
| Perce<br>ntual médio do<br>custo de<br>manutenção dos<br>imóveis reformas<br>e pequenas<br>adequações dos<br>blocos - área do<br>terreno  | 3,2<br>0%           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

O dimensionamento estimativo da contratação compreendeu o montante de R\$ 112.029.824,24 (cento e doze milhões, vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), obtido a partir de tabelas referenciais e composições de custos utilizadas pela Administração.

Os valores referenciais constantes da planilha orçamentária da Administração já contemplam os componentes inerentes aos custos indiretos e margens referenciais de execução. O BDI apresentado pela licitante terá finalidade exclusivamente demonstrativa e de composição analítica da proposta, não implicando acréscimo ao valor de referência estimado.

Os critérios, parâmetros e metodologia adotados para composição do BDI e formação dos preços referenciais serão detalhados no Termo de Referência, inclusive para fins de transparência, composição e decomposição dos custos constantes da planilha orçamentária.

## **6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante das análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável e adequada ao atendimento do interesse público, apresentando compatibilidade com as necessidades institucionais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI.

A solução proposta revela-se tecnicamente viável, considerando a possibilidade de execução dos serviços por empresa especializada, mediante utilização de mão de obra qualificada, fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das intervenções de manutenção predial preventiva e corretiva, adequação, recuperação e conservação dos imóveis públicos.

Sob o aspecto operacional, a contratação apresenta-se adequada por possibilitar atendimento contínuo, padronizado e eficiente das demandas dos municípios consorciados, assegurando maior agilidade na execução dos serviços, racionalização administrativa, melhoria da gestão contratual e mitigação de riscos relacionados à deterioração do patrimônio público e à interrupção dos serviços públicos essenciais.

No aspecto econômico, verifica-se que a solução adotada proporciona maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, especialmente em



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

razão da padronização dos procedimentos, utilização de referenciais oficiais de custos, ganho de escala e redução da necessidade de contratações fragmentadas e emergenciais.

Adicionalmente, observa-se que a contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se compatível com as diretrizes da governança das contratações públicas.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada, a adequação da solução proposta, a compatibilidade técnica e operacional da contratação e a estimativa de custos elaborada, declara-se viável a realização da presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para as fases subsequentes de planejamento e contratação.

## **7. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam maior eficiência administrativa, preservação do patrimônio público e melhoria das condições estruturais dos imóveis utilizados pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, garantindo suporte adequado à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos desenvolvidos nos imóveis municipais, mediante a manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e salubridade das edificações públicas;

b) promover a conservação, recuperação e adequação funcional do patrimônio público municipal, contribuindo para a ampliação da vida útil das edificações e redução dos processos de deterioração estrutural;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

c) reduzir a ocorrência de intervenções emergenciais e corretivas de maior complexidade e custo, por meio da execução planejada de ações preventivas e periódicas de manutenção predial;

d) proporcionar maior eficiência operacional e administrativa na gestão das demandas de engenharia e manutenção predial dos municípios consorciados;

e) assegurar maior padronização técnica na execução dos serviços, observando critérios de qualidade, segurança e conformidade normativa;

f) racionalizar a aplicação dos recursos públicos, mediante utilização de solução integrada, ganho de escala, redução de custos administrativos e otimização dos procedimentos de contratação e fiscalização;

g) melhorar as condições de trabalho dos servidores públicos e de atendimento aos usuários dos serviços públicos municipais, oferecendo ambientes mais seguros, funcionais e adequados às atividades desenvolvidas;

h) promover a adequação dos imóveis públicos às exigências legais, técnicas, operacionais, de acessibilidade e segurança vigentes;

i) fortalecer a capacidade de resposta da Administração Pública diante das demandas contínuas de manutenção e conservação predial, garantindo maior agilidade na execução das intervenções necessárias;

j) implementar uma política pública estruturada e contínua de manutenção predial e gestão do patrimônio público, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Espera-se, ainda, que a contratação contribua para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população, bem como para a valorização, preservação e adequada utilização dos bens públicos municipais sob responsabilidade dos entes consorciados.

### **8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO DO PLANO**

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC do Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, estando



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

alinhada ao planejamento estratégico e às necessidades institucionais dos municípios consorciados.

### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Considerando a natureza dos serviços pretendidos, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável, uma vez que o objeto envolve a execução integrada e contínua de serviços comuns de engenharia relacionados à manutenção predial preventiva e corretiva, recuperação, conservação, adequação funcional e modernização de imóveis públicos.

Os serviços previstos possuem elevado grau de interdependência operacional e técnica, demandando padronização de procedimentos, integração das atividades executadas, centralização da gestão contratual e uniformidade dos critérios de execução, fiscalização e controle de qualidade.

A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos ou especialidades distintas poderia acarretar prejuízos à eficiência administrativa e operacional, tais como:

- a) aumento da complexidade da gestão e fiscalização contratual;
- b) dificuldade de coordenação entre diferentes prestadores de serviços;
- c) risco de sobreposição ou incompatibilidade de atividades;
- d) fragmentação da responsabilidade técnica pela execução;
- e) redução da padronização dos serviços executados;
- f) aumento dos custos administrativos e operacionais da contratação;
- g) maior risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

Além disso, a contratação unificada possibilita ganhos de escala, maior racionalização administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na mobilização de equipes, equipamentos e insumos necessários à execução das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Ressalta-se, contudo, que a execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelos municípios consorciados e pelas respectivas secretarias e órgãos da Administração Pública, observando-se a disponibilidade orçamentária, o planejamento das intervenções e as prioridades administrativas definidas durante a vigência da ata de registro de preços e do eventual contrato decorrente.

### **10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

A presente contratação possui relação com atividades e demandas permanentes de gestão, conservação e manutenção do patrimônio público dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, podendo guardar correlação operacional com outras contratações acessórias ou complementares voltadas ao adequado funcionamento das edificações e equipamentos públicos municipais.

Entre as possíveis contratações correlatas ou interdependentes, destacam-se:

- a) aquisição de materiais de construção, insumos e equipamentos específicos eventualmente não contemplados no escopo da contratação;
- b) serviços especializados de engenharia, arquitetura ou consultoria técnica para elaboração de projetos executivos, laudos, pareceres, estudos estruturais ou avaliações técnicas específicas;
- c) serviços de manutenção de sistemas especiais, tais como elevadores, sistemas de climatização, redes elétricas especializadas, sistemas de prevenção e combate a incêndio, sistemas de segurança eletrônica e equipamentos específicos;
- d) serviços de limpeza, conservação, jardinagem e zeladoria predial;
- e) contratações relacionadas à adequação de acessibilidade, segurança e regularização de edificações perante órgãos de fiscalização e controle;
- f) serviços de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, saneamento, telefonia e demais serviços públicos necessários ao funcionamento das unidades administrativas.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Ressalta-se, contudo, que tais contratações possuem natureza acessória, complementar ou específica, não comprometendo a viabilidade nem a execução autônoma do objeto ora pretendido.

Adicionalmente, registra-se que a presente contratação não depende, obrigatoriamente, da formalização prévia de contratos interdependentes para sua execução, possuindo autonomia operacional e capacidade de atendimento às demandas de manutenção predial, conservação e adequação dos imóveis públicos abrangidos pelo escopo deste Estudo Técnico Preliminar.

### **11. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.**

A execução dos serviços objeto da presente contratação poderá ocasionar impactos ambientais de baixa e média complexidade, inerentes às atividades de manutenção predial, conservação, recuperação e adequação de imóveis públicos, especialmente em razão da utilização de materiais de construção, geração de resíduos, consumo de recursos naturais e realização de intervenções em ambientes edificadas.

Dentre os principais impactos ambientais potencialmente associados à execução dos serviços, destacam-se:

- a) geração de resíduos da construção civil, entulhos, materiais inservíveis e sobras de insumos provenientes das atividades de manutenção e reparo;
- b) consumo de água e energia elétrica durante a execução das intervenções;
- c) emissão de ruídos, poeira e particulados decorrentes da execução de serviços de engenharia e manutenção predial;
- d) utilização de materiais e produtos potencialmente poluentes, tais como tintas, solventes, óleos, produtos químicos e demais insumos correlatos;
- e) possibilidade de descarte inadequado de resíduos sólidos, líquidos ou materiais contaminantes, caso não sejam observadas as normas ambientais aplicáveis;
- f) impactos temporários relacionados à movimentação de materiais, equipamentos e veículos utilizados na execução contratual.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Com o objetivo de mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e medidas de sustentabilidade:

- a) destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental e normas aplicáveis;
- b) adoção de práticas voltadas à redução do desperdício de materiais e otimização do consumo de recursos naturais;
- c) utilização, sempre que tecnicamente viável, de materiais, equipamentos e insumos com menor impacto ambiental e maior eficiência energética;
- d) observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
- e) implementação de medidas de controle de poeira, ruídos e demais impactos temporários decorrentes das atividades executadas;
- f) armazenamento, transporte e descarte adequados de materiais potencialmente poluentes ou contaminantes;
- g) promoção de boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental durante toda a execução contratual.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção, mitigação e correção de eventuais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais relacionados à contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas de gestão ambiental, sustentabilidade e destinação adequada de resíduos previstas na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais.

### **12. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**

A presente matriz de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam impactar a execução contratual, estabelecendo mecanismos de prevenção, mitigação e alocação de responsabilidades, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

| Risco Identificado                                              | Probabilidade | Impacto | Medidas Preventivas/Mitigadoras                                                                                   | Responsável    |
|-----------------------------------------------------------------|---------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Atraso no atendimento das demandas solicitadas                  | Média         | Alto    | Estabelecimento de prazos de atendimento, cronograma operacional e fiscalização contínua                          | Contratada     |
| Execução de serviços em desconformidade técnica                 | Média         | Alto    | Exigência de responsável técnico, fiscalização contratual e observância das normas técnicas aplicáveis            | Contratada     |
| Aumento excessivo da demanda durante a vigência contratual      | Média         | Médio   | Planejamento das solicitações e utilização do Sistema de Registro de Preços conforme disponibilidade orçamentária | Administração  |
| Insuficiência ou indisponibilidade de mão de obra especializada | Média         | Alto    | Exigência de qualificação técnica mínima e substituição imediata de profissionais inadequados                     | Contratada     |
| Elevação significativa dos custos de insumos e materiais        | Média         | Médio   | Aplicação das regras de reajuste e equilíbrio econômico-financeiro previstas contratualmente                      | Compartilha do |
| Paralisação dos serviços por falhas operacionais da contratada  | Baixa         | Alto    | Aplicação de sanções contratuais, fiscalização permanente e possibilidade de substituição da contratada           | Contratada     |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|                                                                     |       |       |                                                                                                 |               |
|---------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Acidentes de trabalho durante a execução dos serviços               | Média | Alto  | Cumprimento das normas de segurança do trabalho, fornecimento de EPIs e treinamento das equipes | Contratada    |
| Danos ao patrimônio público durante a execução dos serviços         | Baixa | Alto  | Supervisão técnica, execução conforme normas técnicas e responsabilização por danos causados    | Contratada    |
| Descontinuidade de orçamentária ou restrição financeira             | Baixa | Médio | Planejamento orçamentário e execução sob demanda conforme disponibilidade financeira            | Administração |
| Dificuldade de fiscalização em múltiplas unidades                   | Média | Médio | Designação de fiscais, padronização de procedimentos e emissão de ordens de serviço             | Administração |
| Geração e descarte inadequado de resíduos                           | Média | Médio | Exigência de destinação ambientalmente adequada e observância das normas ambientais             | Contratada    |
| Necessidade de adequações técnicas não previstas inicialmente       | Média | Médio | Emissão de ordens de serviço específicas e adequação dos quantitativos conforme necessidade     | Compartilha   |
| Interferência nas atividades dos órgãos públicos durante a execução | Média | Médio | Planejamento prévio das intervenções e execução em horários adequados quando necessário         | Compartilha   |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

|                                                |       |      |                                                                                                   |            |
|------------------------------------------------|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Baixa<br>qualidade dos materiais<br>empregados | Baixa | Alto | Fiscalização<br>dos materiais utilizados<br>e exigência de<br>conformidade com<br>normas técnicas | Contratada |
|------------------------------------------------|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

## Critérios de Gerenciamento dos Riscos

A gestão dos riscos será realizada de forma contínua durante toda a execução contratual, mediante atuação integrada entre a Administração Pública e a contratada, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) acompanhamento e fiscalização permanente da execução dos serviços;
- b) emissão de ordens de serviço detalhadas e definição clara das responsabilidades;
- c) monitoramento dos prazos de execução e dos padrões de qualidade estabelecidos;
- d) aplicação de medidas corretivas e sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;
- e) adoção de medidas preventivas voltadas à segurança, sustentabilidade e continuidade dos serviços;
- f) revisão e adequação das estratégias operacionais sempre que identificadas situações que possam comprometer a execução contratual.

Dessa forma, a presente matriz de riscos busca assegurar maior previsibilidade, eficiência e segurança na execução da contratação, contribuindo para a adequada gestão contratual e mitigação de eventuais impactos à Administração Pública e aos municípios consorciados.

## 13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade do município consorciado contratante, órgão participante ou entidade aderente que vier a formalizar instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento licitatório, não constituindo obrigação direta do Consórcio



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI a execução da fiscalização individualizada dos serviços realizados em cada ente consorciado.

Compete ao município contratante promover o acompanhamento, controle, fiscalização, recebimento e atesto dos serviços efetivamente executados, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, da ata de registro de preços, do Termo de Referência e do eventual contrato administrativo celebrado.

Cada município contratante deverá designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, aos quais competirá, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) emitir, controlar e acompanhar as ordens de serviço;
- c) fiscalizar os prazos, a qualidade e a conformidade técnica dos serviços executados;
- d) verificar a utilização adequada de materiais, equipamentos e mão de obra;
- e) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- f) solicitar correções, adequações ou refazimento de serviços executados em desconformidade;
- g) realizar medições e atestar os serviços efetivamente executados;
- h) instruir processos de pagamento, aplicação de penalidades e demais atos relacionados à gestão contratual;
- i) comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, tampouco afasta sua responsabilidade técnica, civil, administrativa e legal pelos serviços executados, danos causados, vícios, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.

O Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, competindo-lhe as atribuições



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

relacionadas à condução do procedimento licitatório, gerenciamento da ata, controle dos registros e demais atividades administrativas inerentes ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordens de serviço pelos respectivos municípios contratantes, conforme suas necessidades administrativas, disponibilidade orçamentária e planejamento operacional.

### **14. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação encontra fundamento na natureza contínua, variável e imprevisível das demandas relacionadas aos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, recuperação, conservação e adequação funcional dos imóveis públicos pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI.

Os serviços objeto da contratação possuem característica eminentemente dinâmica, uma vez que as necessidades de intervenção surgem conforme o desgaste natural das edificações, ocorrências supervenientes, demandas operacionais das secretarias e órgãos municipais, exigências normativas e condições específicas de utilização dos imóveis públicos, impossibilitando a definição prévia e precisa dos quantitativos efetivamente necessários durante toda a vigência contratual.

Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar a contratação sob demanda, conforme a efetiva necessidade dos municípios consorciados, garantindo maior flexibilidade administrativa, racionalização dos recursos públicos e eficiência na gestão das contratações.

Além disso, o SRP proporciona:

a) maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção e adequação dos imóveis públicos;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- b) redução da necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios para demandas recorrentes;
- c) padronização dos serviços e procedimentos executivos;
- d) ganho de escala e maior economicidade para a Administração Pública;
- e) otimização da gestão contratual e da fiscalização dos serviços;
- f) possibilidade de atendimento simultâneo das necessidades dos diversos municípios consorciados;
- g) melhoria do planejamento administrativo e orçamentário;
- h) maior eficiência operacional na execução dos serviços comuns de engenharia.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da impossibilidade de definição exata e prévia das quantidades a serem efetivamente demandadas pela Administração durante a vigência da ata de registro de preços.

Os quantitativos estimados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente referencial e prospectivo, destinando-se exclusivamente à formação da ata de registro de preços e ao adequado planejamento da contratação, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública.

### **15. SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, conservação, recuperação, adequação funcional e modernização de imóveis públicos pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, mediante fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução das intervenções.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

A contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo que os serviços sejam executados conforme as necessidades efetivamente identificadas pelos municípios consorciados durante a vigência da ata de registro de preços, observando-se a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo de cada ente participante.

A solução contempla a execução integrada e padronizada de serviços relacionados à:

- a) manutenção predial preventiva e corretiva;
- b) recuperação e conservação de edificações públicas;
- c) adequações funcionais e operacionais dos imóveis públicos;
- d) reparos em sistemas hidrossanitários, elétricos, estruturais e de acabamento;
- e) serviços de pintura, alvenaria, revestimentos, cobertura e esquadrias;
- f) intervenções voltadas à acessibilidade, segurança e funcionalidade das edificações;
- g) pequenos reparos e melhorias necessárias ao adequado funcionamento dos imóveis públicos;
- h) adequações necessárias ao atendimento de exigências técnicas, operacionais e normativas.

A solução foi estruturada de forma a possibilitar atendimento contínuo, eficiente e padronizado das demandas dos municípios consorciados, reduzindo a necessidade de contratações fragmentadas e medidas emergenciais, promovendo maior racionalização administrativa e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a contratação permitirá maior agilidade na execução das intervenções, melhoria da gestão do patrimônio público, ampliação da vida útil das edificações e mitigação de riscos relacionados à deterioração estrutural e à interrupção da prestação dos serviços públicos.

A modelagem adotada também busca assegurar:



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- padronização técnica dos serviços executados;
- utilização de referenciais oficiais de custos;
- controle e fiscalização centralizada;
- eficiência operacional;
- previsibilidade administrativa;
- maior controle contratual;
- melhoria das condições estruturais dos imóveis públicos;
- preservação do patrimônio público municipal.

Ressalta-se que a solução proposta restringe-se à execução de serviços comuns de engenharia relacionados à manutenção, conservação, recuperação e adequação funcional de imóveis públicos, não abrangendo a execução de obras novas de elevada complexidade ou intervenções que demandem projeto estrutural específico, salvo aquelas acessórias e estritamente necessárias à execução dos serviços previstos no escopo contratual.

Dessa forma, a solução apresentada revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades permanentes dos municípios consorciados, alinhando-se aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **16.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas de serviços comuns de engenharia, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Constituem fundamentos legais e normativos da presente contratação, dentre outros aplicáveis:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que se refere:

- ao planejamento das contratações públicas;
- à elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- à contratação de serviços comuns de engenharia;
- à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- à gestão e fiscalização contratual;
- à matriz de riscos;
- à governança e gestão das contratações públicas;

b) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte;

c) Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que se refere à destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços;

d) Normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades de engenharia e manutenção predial;

e) Normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como demais normas técnicas oficiais aplicáveis à execução dos serviços;

f) Regulamentos, instruções normativas, resoluções e demais atos expedidos pelos órgãos integrantes do sistema CONFEA/CREA e CAU;

g) Normas e exigências técnicas dos órgãos de fiscalização, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, órgãos ambientais e demais entidades competentes;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

h) Demais legislações, normas técnicas, regulamentos e disposições aplicáveis ao objeto da contratação.

A contratação observará, ainda, os instrumentos de planejamento da Administração Pública, bem como os princípios da eficiência administrativa, continuidade do serviço público, sustentabilidade, padronização, segregação de funções, controle e gestão de riscos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

São Brás do Suaçuí, 05 de março 2026.

---

Ryncon Gabriel Flores  
Secretário Executivo CIMI

---

Crístian Bárbara de Carvalho Souza  
Engenheira civil



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2026

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES – CIMI**

Att.: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 10/2026

Objeto:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, apresentar sua Proposta  
Comercial, nos termos do Edital e seus Anexos, assumindo inteira responsabilidade  
por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

Declara, ainda, que tomou pleno conhecimento das exigências técnicas, legais e  
operacionais relativas à execução dos serviços, conforme previsto no Termo de  
Referência e demais anexos do Edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                   | VALOR DE<br>REFERÊNCIA<br>SEM BDI (R\$) | BDI<br>(%) | VALOR<br>COM BDI<br>(R\$) | DESCONTO<br>OFERTADO<br>(%) | VALOR FINAL<br>COM<br>DESCONTO (R\$) |
|------|---------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| 1    | Serviços em áreas edificadas                | 61.611.943,43                           |            |                           |                             |                                      |
| 2    | Serviços em áreas de terreno/áreas externas | 50.417.880,81                           |            |                           |                             |                                      |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

| ITEM | DESCRIÇÃO    | VALOR DE<br>REFERÊNCIA<br>SEM BDI (R\$) | BDI<br>(%) | VALOR<br>COM BDI<br>(R\$) | DESCONTO<br>OFERTADO<br>(%) | VALOR FINAL<br>COM<br>DESCONTO (R\$) |
|------|--------------|-----------------------------------------|------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
|      | VALOR GLOBAL | 112.029.824,24                          |            |                           |                             |                                      |

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

As referências de composição orçamentária encontram-se devidamente expressas nos Anexos do Edital.

## DECLARAÇÕES

1. O valor proposto contempla todas as despesas com mão de obra, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos indiretos, inclusive transporte, mobilização e desmobilização, materiais, equipamentos e seguro, necessários à perfeita execução do objeto.
2. A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.
3. O prazo de início da execução dos serviços será aquele estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo ente contratante.
4. A empresa não se enquadra nas hipóteses de impedimento à participação em licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.
5. Caso seja declarada vencedora do certame e haja redução do valor global em razão de lances, a empresa compromete-se a redistribuir proporcional e linearmente os valores unitários constantes da planilha orçamentária.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2026

\_\_\_\_\_  
[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Carimbo e assinatura da empresa]



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2026

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, neste  
ato representada por seu(a) representante legal infra-assinado(a), para fins de  
participação na Concorrência Pública Eletrônica nº 02/2026, referente ao Registro  
de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na  
execução de prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia  
destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, conservação, recuperação  
e reforma de imóveis públicos pertencentes aos municípios consorciados ao  
consórcio intermunicipal dos municípios inovadores – cimi, compreendendo prédios  
próprios, locados, cedidos, conveniados e demais áreas públicas vinculadas à  
administração municipal, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais,  
equipamentos, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à execução  
dos serviços, em conformidade com as especificações, condições e exigências  
estabelecidas no edital e seus anexos.

DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Constituição Federal, em consonância com o disposto no art. 62, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 9.854/1999.

2. Que não mantém, em sua cadeia produtiva, empregados em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, degradante ou infantil, conforme os princípios fundamentais da Constituição Federal (arts. 1º, III e IV, e 5º, III).
3. Que, até a presente data, não existem fatos impeditivos à sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, e que se compromete a informar qualquer alteração superveniente que a torne inabilitada, nos termos do art. 63, §2º da Lei nº 14.133/2021.
4. Que está ciente e de pleno acordo com todas as condições, cláusulas, exigências e obrigações previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e seus Anexos, bem como declara cumprir integralmente os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.
5. Que não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade da Administração Pública.
6. Que está ciente da obrigatoriedade do cumprimento da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável, e das normas de acessibilidade correlatas.
7. Para fins desta Concorrência Eletrônica e em atendimento ao princípio da proposta independente, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro:
  - a) Que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo sido discutido, compartilhado ou recebido, total ou parcialmente, com outro(s) participante(s) potencial(is) ou efetivo(s);
  - b) Que a intenção de apresentar proposta não foi discutida com outros participantes, tampouco recebeu incentivo ou influência externa;
  - c) Que não influenciou ou tentou influenciar terceiros quanto à participação ou conteúdo de propostas nesta licitação;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- d) Que o conteúdo da proposta não será compartilhado com terceiros antes da adjudicação;
- e) Que não recebeu, direta ou indiretamente, qualquer informação privilegiada oriunda de membros da Administração do CIMI antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está ciente da extensão e veracidade desta declaração, e que possui poderes legais e conhecimento suficiente para firmá-la.

São Brás do Suaçuí, XXX de XXXX de 2026.

Nome do representante e assinatura Nome da empresa

**ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2026**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2026**

Em atendimento às exigências do Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, referente a prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, conservação, recuperação e reforma de imóveis públicos pertencentes aos municípios consorciados ao consórcio intermunicipal dos municípios inovadores – cimi, compreendendo prédios próprios, locados, cedidos, conveniados e demais áreas públicas vinculadas à administração municipal, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, declaramos que o(a) profissional abaixo indicado(a):

Engenheiro(a) \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CREA sob nº \_\_\_\_\_, será o(a) Responsável  
Técnico(a) pela execução dos serviços contratados, caso esta sociedade  
empresária proponente seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

[NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[ASSINATURA]

[CPF / RG]

## AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO

Eu, \_\_\_\_\_,  
engenheiro(a) regularmente inscrito(a) no CREA sob o nº \_\_\_\_\_,  
AUTORIZO a inclusão do meu nome como Responsável Técnico(a) pela  
execução dos serviços objeto da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, caso a  
empresa [NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA] venha a ser contratada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

[NOME COMPLETO]

[CREA Nº]

## **ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2026**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2026**

Aos \_\_\_\_\_ () dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, na sede do Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 60.808.062/0001-56, com sede na Av. Dr. Aprigio Ribeiro de Oliveira, no 92, sala 03, Centro, na Cidade de São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, neste ato representado por \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CIMI, e a empresa \*\* \_\_\_\_\_ \*\*, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, conservação, recuperação e reforma de imóveis públicos pertencentes aos municípios consorciados ao consórcio intermunicipal dos municípios inovadores – cimi, compreendendo prédios próprios, locados, cedidos, conveniados e demais áreas públicas vinculadas à administração municipal, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

### **1.1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

**2.2.**A presente ata de registro de preços tem o valor de R\$ .....  
(.....) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. As despesas referentes a aquisição do objeto desta Ata correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos dos Municípios Consorciados ao CIMI serem apontadas na assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARP E DO PRAZO**

**3.1.**A Ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.**A Ata de registro de preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pelo CIMI a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente. Farão parte integrante deste documento as condições previstas neste Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**3.3.**A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 14.133/201.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.**

**4.1.**Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso I da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) produto(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CIMI.

**4.2.**Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da DETENTORA DA ATA, que impactem no prazo contratual. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas,

caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

## **CLÁUSULA QUINTA– GARANTIA**

**5.1.** Em conformidade com o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação registrada na presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEXTA– PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão realizados de forma periódica, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

**6.1.1.** As medições representarão o número efetivo do serviço prestado a cada Município consorciado, observados os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

**6.1.2.** Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**6.1.3.** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**6.1.4.** O Pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

**6.2.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição

social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

**6.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

**6.10.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**6.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA:**

**7.1.**A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada em sua integralidade, por qualquer outro órgão / Municípios não integrante do CIMI que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.

**7.2.**Os Municípios integrantes do CIMI participantes da ata, quando desejarem fazer uso dela, em sua integralidade ou não, deverão manifestar seu interesse junto ao CIMI, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, não havendo que se falar em adesão de ata.

**7.3.**O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CIMI para os Municípios membros que participam da presente Ata.

**7.4.**Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CIMI, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - observadas as condições nela estabelecidas - optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**7.5.**A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo estes denominados “órgão não-participante” ou “carona”.

**7.6.** Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada e respectivos preços a serem praticados.

**7.7.**Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações

anteriormente assumidas.

**7.8.** Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

**7.9.** Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

**7.10.** As contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**7.11.** O CIMI como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

### **8.1. DO LOCAL.**

**8.1.1.** Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao CIMI, no perímetro das áreas urbanas e/ou rurais atendidas por rede de iluminação pública dos Municípios consorciados, observadas, especialmente, as seguintes áreas: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIMI.

**8.1.2.** O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

### **8.2. DOS PRAZOS.**

**8.2.1.** Do prazo para o início dos serviços.

**8.2.1.1.** O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Serviço

que será emitida pelo CIMI/Município, observadas as seguintes condições:

**a)** O CIMI emitirá Ordem de Serviço que deverá ser cumprida num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação à empresa Contratada, considerada como ordem de início de serviço aquela referente ao início da execução do contrato, não se confundido com as solicitações de manutenção dos IP's, que observará prazo próprio e diferenciado em razão do serviço a ser realizado.

**8.2.2.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a multa pecuniária nos termos do previsto no item 22 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

**8.2.3.** A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas de execução dos Municípios Consorciados.

**8.2.4.** Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizados por prepostos credenciados do CIMI/Municípios, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**8.2.5.** A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

## **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer material qualificado e compatível com o serviço solicitado.

**9.2.** Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções que por ventura vierem a serem realizadas.

**9.3.** Responsabilizar-se pela perfeita entrega do serviço, conforme solicitado pelo CIMI/Municípios Consorciados dentro dos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade.

**9.4.** Participar de reuniões programadas pelo CIMI/Municípios Consorciados.

**9.5.** Respeitar as normas vigentes, e as estabelecidas pelo CIMI e Órgãos Municipais.

**9.6.** Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMI e aos Municípios que o

compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega dos produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**9.7.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

**9.8.** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

**9.9.** Resguardar o CIMI e os Municípios Consorciados contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.

**9.10.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos serviços solicitados.

**9.11.** Desenvolver a prestação dos serviços, quando necessário em regime de colaboração com o CIMI e os Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pelos Departamentos Contratantes de cada um dos Órgãos Participantes.

**9.12.** Responsabilizar-se pelos eventuais materiais a serem entregues decorrentes da prestação, e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do CIMI antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) materiais(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a municipalidade.

**9.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.14.** Atender a todas as outras obrigações existentes no edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda do CIMI e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

**10.2.** Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os materiais, quando for o caso.

**10.3.** Indicar funcionário para acompanhar a prestação dos serviços, quando for o caso.

**10.4.** Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído, quando for o caso.

**10.5.** Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento de material nocivo ao meio- ambiente Classe I e seu encaminhamento para descarte segundo as normas legais obrigatórias vigentes, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em decorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, aplicar-se-ão sanções previstas na legislação vigente, neste Edital e nos contratos eventualmente firmados, assegurada a prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

**12.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG, para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços. Nada mais havendo, foi lavrado a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada na forma da legislação vigente.